



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

SIRINEU CLEODON ALVES

**REFLEXÃO ACERCA DA INFLUÊNCIA DAS COTAS DE GÊNERO NAS
ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

SOUSA -PB

2023

SIRINEU CLEODON ALVES

**REFLEXÃO ACERCA DA INFLUÊNCIA DAS COTAS DE GÊNERO NAS
ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Me. Francisco Paulino da Silva Júnior.

SOUSA-PB

2023

A474r

Alves, Sirineu Cleodon.

Reflexão acerca da influência das cotas de gênero nas eleições para a Assembleia Legislativa da Paraíba / Sirineu Cleodon Alves. – Sousa, 2023.

54 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Francisco Paulino da Silva Júnior".

Referências.

1. Direito Eleitoral. 2. Eleições – Mulher – Cotas de Gênero. 3. Poder Legislativo Estadual. 4. Política. I. Silva Júnior, Francisco Paulino da. II. Título.

CDU 342.8(043)

SIRINEU CLEODON ALVES

**REFLEXÃO ACERCA DA INFLUÊNCIA DAS COTAS DE GÊNERO NAS
ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Me. Francisco Paulino da Silva Júnior

Data da apresentação: 27 de março de 2023

Resultado:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Francisco Paulino da Silva Júnior

Orientador

Profa. Dra. Cecília Paranhos Santos Marcolino

Membro da Banca Examinadora

Prof. Dra. Emília Paranhos Santos Marcolino

Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que, diariamente, me deu a força, coragem e compreensão para enfrentar os mais diversos obstáculos, que são próprios dessa jornada chamada vida.

À minha mãe, que sempre esteve ao meu lado, apoiando minhas escolhas, sempre mostrando sua bondade, do amor, da gratidão. Agradeço às inúmeras ajudas no decorrer do trajeto que foi longo e tortuoso, saber que poderia contar com seu apoio, como sempre incondicional e sem cobrança foi de uma importância imensurável.

Ao meu pai, que, inconscientemente, plantou em mim o desejo de cursar Direito após ouvir as conversas nas quais relatava com tanta admiração e confiança no advogado que o defendia, em uma ação de despejo, isso ocorreu no início dos anos 80. Sou grato pela demonstração de orgulho quando falei que, enfim, havia conseguido minha vaga no curso de Direito.

À minha irmã Risomar, que sempre esteve ao lado dos nossos pais prestando todos os cuidados com zelo, carinho e muito amor, transmitido assim, a tranquilidade necessária para quem estava ausente, para assim, eu fosse capaz de formar-me como o advogado da família, como costuma dizer.

Aos meus irmãos Antônio e Patrício, que igualmente estiveram torcida por mim, que é uma conquista nossa, de toda família, haja vista não terem tido as mesmas oportunidades que tive, pois a vida se encarregou de oportunizar caminhos ímpares a cada um de nós.

Ao meu tio Antônio Gomes, um dos primeiros da família a cursar faculdade e que ajudou a mim e demais membros da família, seja com bens materiais, seja com seu exemplo, pois mesmo com esposa e filhos foi capaz de formar-se em dois cursos superiores, uma verdadeira fonte de inspiração e orgulho para todos da família.

Às minhas amigas Amanayara, Joedna, as companheiras que eu poderia ter durante os dois anos do curso de História, no Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande. Aos amigos do trabalho Ana Abreu, Dayanna, Inez Cartaxo, Ruceny e Richard, vocês foram fundamentais para eu pudesse superar aos momentos de turbulência e incerteza, e assim, continuar à jornada rumo ao almejado canudo.

Aos colegas de residência e curso José Junior e Henrique Nogueira, com estes tive aprendizado para o curso e a vida, por aproximadamente três anos compartilhamos não apenas o mesmo espaço, mas sobretudo, os sonhos e as agonias que é ficar por tempo longos familiares, esforço necessário e sofrido para aqueles que não podem viajar com frequência necessária para aplacar a saudade dos familiares.

Aos colegas de cursos Paulo Sergio, que não se contentou com licenciatura em História e cursou também bacharelado em Direito, e em ambos foi dos mais destacados entre os formados. Foi quem me socorreu muitas vezes com as mais variadas soluções tecnológicas, as quais não conhecia, além é claro, do sagrado café da tarde, para espantar o sono e o marasmo que é a residência com poucas pessoas como ficou durante a fase mais aguda da pandemia.

Às irmãs Alessandra e Jennifer, colegas que mesmo já conhecendo do curso não era muito próximo, mas a força da necessidade forjou nossa amizade e, deu-me a oportunidade

conhecê-las um pouco mais, dessas multifacetadas e competentes irmãs que certamente não de trilhar carreiras promissoras seja na área da direito ou qualquer outro que por ventura resolvam desbravar.

Sou grato por ter um pouco de vocês em mim, por aprender com cada uma e por compartilhar tantos momentos bons, outros que colocamos na caixinha do esquecimento, pois nos remetem a lembranças, no mínimo desagradável, desafiadores e inesquecíveis que só a convivência na universidade proporciona.

Aos professores da Universidade Federal de Campina Grande, lugar onde tive a oportunidade de realizar um sonho acalentado por muitos anos e devido aos mais diversos obstáculos não foi possível concretizado antes. Deixo aqui meus agradecimentos ao corpo de professores que levarei em meu coração por terem sido exemplos de dedicação pela docência, incentivando, mesmo que inconscientemente, a trajetória de estudos de muitos alunos, dentre aos quis me incluo.

Ao meu orientador, professor Francisco Paulino da Silva Júnior, por ter sido, desdeo primeiro contato, um exemplo de dedicação e profissionalismo para mim. Obrigado por todas as vezes, e foram muitas, que me ajudou quando precisei de auxílio na escrita e mesmo assim manteve a confiança em razão da escassez de fontes do projeto original.

RESUMO

Considerando que são muitas as adversidades enfrentadas pelas mulheres para se inserir no âmbito político, isso resulta em baixa participação feminina nas casas legislativas do Brasil. Visando amenizar esse histórico de desigualdade de gênero na política, a legislação implementou as cotas de gênero. Mais de duas décadas se passaram e as cotas não têm surtido a efeito esperado, pois às mulheres ocupam apenas 15 das vagas do Congresso Nacional. A presente monografia busca analisar a (in)eficácia (os reflexos) das cotas de gênero para o cargo de deputado estadual na Paraíba. Para a análise foram utilizadas três fontes principais, quais sejam, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) e Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB). Na pesquisa foram abordados dados estatísticos e quantitativos, em relação às mulheres candidatas e eleitas desde 1982 no estado. Constatou-se, através da pesquisa, aumento das candidaturas femininas após a obrigatoriedade das cotas de gênero com promulgação da Lei Federal 12.034/3009. O ano de maior impacto das cotas de gênero nas eleições de deputado estadual na Paraíba se deu logo após a entrada em vigor da Lei Federal 9.504/1997. Nas eleições 1998, sete mulheres foram eleitas na Paraíba, mais do dobro da eleição anterior, na qual apenas três mulheres foram eleitas. Em 2002, seis mulheres foram eleitas, já em 2006, apenas 4. Em 2010, mais uma vez seis candidatas conseguiram se eleger, mas em 2014 houve apenas 3 eleitas. Em 2018, foram cinco mulheres eleitas. Na última eleição foram eleitas 6 mulheres. Com relação aos dados quantitativos, as candidatas são, na maioria das vezes, casadas. A maioria das mulheres eleitas desde 1994 são casadas e tem nível superior completo, com atuação profissional que lida diretamente com público. Após a análise que entende que as cotas de gênero não corresponderam de forma satisfatória, conclui-se que ainda persiste a sub-representação da Assembleia Legislativa da Paraíba, com atual legislatura com 6 mulheres eleitas das 36 cadeiras em disputa e um eleitorado composto por 53% de mulheres, de acordo com dados do TSE. Sendo assim, é pertinente a divulgação dos dados analisados, para conhecimento geral do eleitorado, especialmente, as mulheres para que possam saber quem pode estar representando os interesses delas nos espaços de poder.

Palavras-chaves: Mulher. Cotas de gênero. Poder legislativo estadual. Política.

ABSTRACT

Considering that there are many adversities faced by women to enter the political sphere, this scenario results in low female participation in legislative houses in Brazil. To alleviate the situation of gender inequality in politics, the Brazilian legislation implemented gender quotas. More than two decades have passed and the quotas have not had the expected effect, as women occupy only 15 of the seats in the National Congress. This work aims to analyze the ineffectiveness of gender quotas for the position of state deputy in the state of Paraíba. In order to develop such analysis, three main sources were used, namely, the Superior Electoral Court (TSE), the Regional Electoral Court of Paraíba (TRE-PB) and the Legislative Assembly of Paraíba (ALPB). In the research, statistical and quantitative data were addressed, in relation to female candidates and elected women since 1982 in the state of Paraíba. It was discovered, through the research, an increase in female candidacies after the mandatory gender quotas with the enactment of Law 12.034/3009. The year with the greatest impact of gender quotas on state deputy elections in Paraíba took place shortly after the entry into force of Law 9,504/1997. In the 1998 elections, seven women were elected in Paraíba, more than the double of the previous election, in which only three women were elected. In 2002, six women were elected, in 2006, only 4. In 2010, once again six female candidates were elected, but in 2014 there were only 3. In 2018, five women were elected. Regarding quantitative data, the candidates are, in most cases, married. Most of the women elected since 1994 are married and have completed higher education, with professional experience that deals directly with the public. After the analysis it is understood that the gender quotas did not correspond in a satisfactory way, it is concluded that the underrepresentation of the Legislative Assembly of Paraíba still persists, with a legislature with five (six) women elected from the 36 seats in dispute and an electorate composed of 53% of women, according to TSE data. Therefore, it is pertinent to disclose the analyzed data, for the general knowledge of the electorate, especially women, so that they can know who may be representing their interests in the spaces of power.

Keywords: Woman. Gender quotas. State legislative power. Policy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
2.1	REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO.....	11
2.2	DIREITOS POLÍTICOS COMO DIREITOS HUMANOS DE PRIMEIRA GERAÇÃO.....	15
2.3	O SISTEMA ELEITORAL ADOTADO NO BRASIL.....	18
3	A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA.....	22
3.1	A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA VIDA PÚBLICA.....	22
3.2	A TRAJETÓRIA DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	25
3.3	A COTA DE GÊNERO NA POLÍTICA DO BRASIL.....	27
4	PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.....	30
4.1	ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS DO ESTADO DA PARAÍBA E A REPRESENTAÇÃO FEMININA.....	30
4.2	ANÁLISE QUANTITATIVA DE DEPUTADAS ESTADUAIS ELEITAS ENTRE 1982 E 2022.....	35
4.3	PERFIL DAS MULHERES ELEITAS ENTRE OS ANOS 1982 E 2022.....	41
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
	REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

Decorridas mais de três décadas da Constituição Cidadã, verifica-se com que o total das mulheres eleitas nas casas legislativas nas eleições de 2022 foi de 17,97%, segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos- Inesc, com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral, número muito abaixo do percentual de mulheres na população, assim como das votantes. Sempre organizados em grupos dominantes, homens brancos de meia idade atuam como os protagonistas da política brasileira, usando artifícios pouco republicanos, dos quais os beneficiários são apenas o grupo político em exercício de mandato.

Representar os anseios da população é o papel dos parlamentares em uma democracia representativa, como é o caso no Brasil. Como podem as mulheres se perceberem representadas quando os homens ocupam mais de dois terços das vagas das casas legislativas em nosso país, quando representam um percentual de menos de 50% da população?

Muito se discute acerca da participação das mulheres nos espaços de poder, principalmente em razão de não conseguirem o maior percentual da população brasileira e não conseguirem fazer prevalecer essa maioria nas casas legislativas do nosso Estado, mesmo depois da Lei estabelecer que 30% das vagas dos cargos eletivos nas eleições proporcionais sejam preenchidos pelo gênero feminino.

Nas últimas eleições, por exemplo, o número de eleitas nas casas legislativas foi de aproximadamente 16%, número bem distante do contingente de eleitoras. Dessa forma, muitas das vezes não há uma opção de votar em mulheres que de fato as representam, pois além do número reduzido de candidatas em termos gerais, ainda existem candidaturas chamadas laranjas, que nada mais são do que formas pelas quais os partidos utilizam para burlar o sistema de cotas de gênero. Ainda existem também as candidatas que quando eleitas fazem valer o interesse do clã familiar, ou seja, não exercem o mandato com a independência devida, visto que representam de fato os interesses do patriarca da família. Diante dessa constatação, o presente trabalho traz a seguinte problemática: quais as principais barreiras para a efetivação plena da Lei das cotas de gênero?

No tocante à relevância do trabalho, destaca-se que, embora a participação da mulher na vida política e as cotas de gênero sejam temas já discutidos no meio acadêmico, analisar a participação da mulher na política paraibana é um tema ainda pouco explorado na academia. A pesquisa traz uma grande contribuição à comunidade acadêmica, tendo em vista que os dados

que serão analisados poderão fomentar novas discussões a respeito do processo político das eleições no estado da Paraíba.

À vista do problema suscitado, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a participação feminina no poder legislativo do Estado da Paraíba, considerando a quantidade e o perfil das mulheres candidatas e eleitas ao cargo de deputado estadual. No que tange aos objetivos específicos, a monografia propõe-se a realizar um levantamento histórico da participação das mulheres na vida pública e política, traçando uma linha do tempo da legislação de cotas de gênero no Brasil; delimitar os aspectos quantitativo e qualitativo das mulheres candidatas ao cargo de deputada estadual entre os anos de 1982 a 2022 e, por fim, verificar o quantitativo de mulheres eleitas ao cargo de deputada estadual entre 1982 a 2022 e o perfil das mulheres eleitas entre os anos de 1982 a 2022.

Visando atingir tais objetivos, utiliza-se a metodologia de revisão de literatura, através das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como fontes bibliográficas, serão utilizados livros, artigos de periódicos, monografias, dissertações e teses. Já como fontes documentais, serão utilizados diplomas legislativos e, principalmente, dados de natureza quantitativa e qualitativa acerca das mulheres candidatas e eleitas como deputadas estaduais, os quais foram coletados através do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Quanto a abordagem do problema percebe-se que ele é quantitativo. O trabalho também é caracterizado por ser um estudo de caso. Gil (2002, p. 104) disserta que “na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles, permitindo a exposição de suas características, relações ou propriedades.”.

A abordagem quantitativa é aquela que possui os dados quantificados, mensurados e cujas análises e interpretações empregam métodos e técnicas de estatísticas. (MARTINS; THEÓPHILO, 2007). Segundo Bervian e Cervo (2006, p. 48) “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”. A pesquisa bibliográfica permitiu o embasamento teórico do tema proposto. Segundo Longaray e Beuren (2004, p.89), “a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

O estudo de caso é aquele que tem como função exaurir o máximo de informações e conhecimento de um ou alguns objetos. (GIL, 2009). A investigação é planejada e estruturada, adotando procedimentos metodológicos para aprofundar no tema determinado (RUIZ, 1989). Para Yin (2005) o estudo de caso é composto de uma investigação empírica de

determinado fenômeno real, sendo que para isto eles deverão estar bem definidos.

No primeiro capítulo, serão abordados os aspectos fundamentais sobre a teoria geral do Estado, como a forma de governo, o sistema de governo, a forma de Estado e o regime político, com ênfase no regime político-democrático. Além disso, estudar-se-á sobre os direitos humanos, em especial, os direitos políticos e, por fim, sobre os sistemas eleitorais, cujo estudo permitirá compreender quais os sistemas mais benéficos para a participação da mulher no meio político.

No segundo capítulo, a pesquisa delinear-se-á sob o aspecto histórico, buscando compreender a trajetória da mulher na vida pública desde os primórdios da história. Ademais, serão abordados temas como a baixa participação da mulher na política brasileira e as cotas de gênero nos partidos políticos brasileiros. Quanto às cotas, realizar-se-á uma linha do tempo histórico-legislativa, considerando desde a primeira legislação de cotas na política adotada pelo Brasil até as últimas alterações legislativas que abordaram a temática de cotas.

Por fim, no último capítulo da pesquisa, serão analisados os dados estatísticos quanto à participação feminina na Assembleia Legislativa da Paraíba. Neste terceiro capítulo, serão construídos gráficos, tabelas e quadros a fim de reunir os dados coletados, analisando o quantitativo de mulheres candidatas desde 1982 e de mulheres eleitas até a eleições de 2022. Além disso, serão levantados dados quanto ao perfil das mulheres candidatas e eleitas ao cargo de deputada no estado da Paraíba desde 1982, considerando algumas características apontadas nos registros de candidaturas, tais como: estado civil, escolaridade e profissão.

2.1 REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO

O regime político adotado pelo Estado brasileiro é o regime democrático, que determina como se dá a política adotada pelo país e como será a participação da sociedade no processo, através dos seus princípios e regras disciplinam a atuação dos governantes e da sociedade local.

Como reza a Constituição de em seu artigo 1º, a união dos estados, municípios e mais o Distrito Federal forma o nosso Estado Brasileiro, no qual o regime político adotado não poderá ser outro, pois assim estará em desacordo com os preceitos de um Estado Democrático de Direito. O Brasil, contudo, já foi orientado por regimes ditatoriais, com o último deles durando 21 anos, de 1964 até 1985. Depois de muitas lutas e embates, foi, finalmente, restaurada a Democracia e direitos políticos e eleições diretas de democráticas, nas quais podem participar todos os cidadãos que estejam em gozo dos seus direitos políticos, um direito fundamental, esculpido no artigo 1º da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019) V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Assim, com a base constitucional existente atualmente do Estado de direito democrático brasileiro, este se pauta na soberania popular, isto é, o poder emana do povo, como expresso no parágrafo único do artigo mencionado acima. Percebe-se que leis voltadas para cotas eleitorais de gênero, como implementadas pela Lei Federal nº 9.504/97, não possuíam viabilidade nos períodos de supressão de direitos ocorridos durante ditadura militar no Brasil. Após a volta do regime democrático é que foi possível e implantação uma política pública que visa a participação mais efetiva das mulheres nos espaços de poder, reflexos diretos da retomada democrática em nosso Estado.

Além disso, há a necessidade de compreender o conceito de democracia, que é mutável e tem pluralidade de tipos existentes, quais são os elementos que a caracterizam, analisar a democracia no Brasil os sistemas eleitorais adotados para facilitar o entendimento do tema pesquisado. A palavra democracia vem do grego (*demos*, povo; *kratos*, poder) que significa poder do povo, assim, não significando, entretanto, que o povo esteja a frente do governo,

diretamente, mas sim, que goza do poder de escolher quem vai governar. A democracia, contudo, possui uma faceta de mutabilidade com passar do tempo, com isso podendo modificar-se, segundo o autor José Afonso da Silva, que assim, a conceitua:

A democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo. Diz-se que é um processo de convivência, primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes (2020, p. 128).

A cidade da Atenas, na Grécia Antiga, foi o primeiro lugar na qual pode ser observado um modelo político embrionário do que conhecemos por democracia, com a ressalva de que no modelo grego a quantidade das pessoas que gozavam desses direitos políticos era baixa, sendo assim, não era de fato democrática em comparação com as democracias modernas (BONAVIDES, 2017). Naquela época, um terço da população era escrava e apenas homens com mais de 20 anos e filhos de pais atenienses eram considerados cidadãos (BARROSO, 2018).

O ministro Barroso relaciona o constitucionalismo a democracia, pois é a Constituição que assegura aos direitos humanos para todos da população, garantindo que tais direitos políticos não sejam apenas aplicados a um pequeno grupo:

Constitucionalismo e democracia são conceitos que se aproximam, frequentemente se superpõem, mas que não se confundem. Eventualmente, pode haver até mesmo tensão entre eles. Constitucionalismo traduz, como visto, limitação do poder e Estado de direito. Democracia identifica, de modo simplista, soberania popular e governo da maioria. Pois bem: a Constituição se impõe, muitas vezes, como instrumento de preservação de determinados valores e de proteção das minorias, inclusive, e sobretudo, em face das maiorias e do seu poder de manipulação do processo político (BARROSO, 2018, p. 6).

Assim, é perceptível o vínculo existente entre a Constituição, os Direitos Humanos e a democracia, pois a institucionalização da democracia no Brasil se deu através da Constituição cidadã com introdução de direitos e garantias fundamentais. Em virtude disso, o país atraiu para si a responsabilidade da política dos direitos humanos e o reconhecimento de obrigações internacionais (PIOVESAN, 2019).

Considerando-se que a democracia é a vontade do povo ou da maioria, é necessário compreender quais foram as teorias utilizadas pela Ciência Política para estudar a evolução da democracia, quais sejam: a teoria clássica grega, a teoria medieval e a teoria política moderna, conhecida como teoria de Maquiavel. Segundo Lima (2018), a primeira teoria diz respeito à teoria clássica grega, que diferencia as quatro formas de governo, que são: a

democracia, como já dito, é uma forma de governo do povo; a tirania, governo de um só; a aristocracia, que é o governo de uma elite; e da oligarquia, que é o governo dos privilegiados.

A segunda teoria é a teoria medieval, que tem por base o conceito de soberania, na qual o poder poderia derivar do povo tornando-se representativo ou, ainda, poderia derivar do príncipe e ser transmitido por delegação do superior aos subordinados.

Por último, a teoria da política moderna, que é conhecida como teoria de Maquiavel, é aquela que acredita que as formas de governo são duas: monarquia e república, encaixando a democracia na forma republicana de governo, isso segundo a lição de Lima (2018).

Dessa forma, percebe-se que a teoria que se encaixa no conceito de democracia atual é a teoria política moderna, que considera a democracia com forma de governo.

No caminhamento do raciocínio para se chegar ao conceito da democracia, faz-se mister ter em vista, por outro lado, que a classificação tríplice de Aristóteles está superada, não sendo mais considerada a democracia como forma de governo. Perante a moderna ciência do Estado as formas de governo são duas: Monarquia e República, subdivididas estas em várias modalidades. No seu conceito extrínseco ou formal, a democracia vem a ser uma modalidade da forma republicana (a República pode ser aristocrática ou democrática), e, intrinsecamente, é uma condição comum de qualquer governo, monárquico ou republicano (MALUF, 2018, p. 240).

Nesse diapasão, pode-se definir democracia como um sistema de organização política no qual a maioria do povo pode decidir sobre os interesses coletivos, gozando de uma participação efetiva dos destinos políticos que a nação seguirá, e é também um sistema que assegura direito e garantia fundamentais, como por exemplo, direito a livre pensamento e expressão.

Como visto, é importante ressaltar na história política brasileira a participação das mulheres, que nem sempre tiveram seus direitos democráticos garantidos, mesmo sendo parte integrante do conceito de “povo”. Sua contribuição para o sistema de organização política foi desencorajada, em grande parte, pelos detentores do poder. Na atualidade, a participação feminina é garantida, além do mais, o conceito de democracia por si só, veta essa discriminação de que mulheres tanto sofreram, e ainda sofrem, no meio político. Com aduz Barsted (2011, p. 98), a luta das mulheres para que fossem reconhecidos com sujeitos de Direito, mas também de novas demandas desse sujeito:

O protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania – em busca de um tempo perdido – marcou a última metade do século XX. Não se tratava tão somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão para as mulheres dos direitos existentes. Trava-se da construção de um novo direito capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico (BARSTED, 2011, p. 98).

Em consonância com essa linha de raciocínio, Streck e Morais (2017, p. 104), dizem assim sobre o processo democrático: “o processo democrático nunca se caracterizou por um desenvolvimento linear. Com efeito, a sua trajetória, longe de percorrer um histórico que lhe traçasse um perfil uniforme, expressou-se, muitas vezes, de maneira contraditória”.

Entendido o regime democrático de direito, faz-se necessário estudar os tipos de democracia, que pode ser direta, indireta (representativa) ou semidireta, sendo esta última a classificação utilizada por Maluf (2018). A doutrina costuma classificar a semidireta com aquela como uma mistura da base da democracia indireta, mas utilizar-se de institutos da democracia direta, com a participação (FERREIRA FILHO, 2019).

Primeiro temos a democracia direta, na qual, de acordo com Maluf (2018), o poder era exercido de forma direta, sem que houvesse a necessidade de um representante. Este modelo pode ser observado na Grécia Antiga, berço da democracia, em virtude de pequenas comunidades, tanto na Grécia como em Roma. Essa democracia, com já mencionado, excluía do processo democrático as mulheres e escravos e só considerava cidadão os filhos atenienses maiores de 20 anos.

Em virtude da existência de uma sociedade cada vez mais plural e com interesses tão diversos, na atualidade é impossível a implantação de uma democracia direta. Além das demoras que este modelo geraria nas tomadas de decisão sobre questões complexas, há que se considerar uma população de mais de 212 milhões, no caso do Brasil. O segundo modelo de democracia, a indireta, também chamando de democracia representativa, é utilizado quando a sociedade não for capaz que chegar a denominador comum sobre os destinos aos quais o Estado deve seguir, seja pela complexidade da discussão, tamanho do território ou mesmo a quantidade de pessoas envolvidas, segundo Silva (2015).

Para Montesquieu (1996), o modelo representativo de democracia tem o seu surgimento baseado na ideia de que os cidadãos não são incapazes da deliberação sobre os problemas políticos existentes no Estado, devido à complexidade destas questões. Entretanto, seriam capazes de escolher um representante que poderia deliberar sobre tais questões e representar a vontade popular. Com isso, adota-se a democracia indireta e o sistema eleitoral de votação. Esse instituto da representação tem três elementos essenciais, na lição de Maluf (2018), são eles: mandante, mandatário e o mandato político. Sendo assim definido por Silva (2015, p.138) a “situação jurídico-política com base na qual alguém, designado por via eleitoral, desempenha uma função política na democracia representativa”.

Por último, tem-se a democracia semidireta. Ferreira Filho (2019), defende que a democracia semidireta surgiu para ser um meio termo entre a hegemonia parlamentar e a

intervenção direta do povo nas decisões políticas. Esse modelo de regime político- democrático utiliza-se de alguns institutos de participação, tais como: referendo, plebiscito, iniciativa popular, veto popular e recall, assim como, com o sistema eleitoral de votação, com leciona Maluf (2018).

O referendo popular permite, de acordo com o artigo 1º, §2º da Lei Federal 9.709/1998, que certos projetos de lei, aprovados pelo legislativo, sejam submetidos à vontade popular; o plebiscito, de acordo com o artigo 1º § 2º da mesma lei, é uma consulta prévia popular, em que a população decidirá sobre uma questão política ou institucional, antes do legislativo; a iniciativa popular, artigo 13, § 1º e 2º da Lei federal 9.709/1998, é a possibilidade da população apresentar projetos de lei ao legislativo e a ação popular, Lei Federal 4.717/1965, por fim, é uma espécie de ação constitucional, que poderá ser proposta por qualquer cidadão que pretende defender o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural do país (SILVA, 2015).

2.2 DIREITOS POLÍTICOS COMO DIREITOS HUMANOS DE PRIMEIRA GERAÇÃO

Tendo em vista o exposto sobre regime político-democrático, que tem uma de suas principais manifestação através do voto, ou seja, um direito político, o mesmo pode ser positivo ao negativo. Os direitos políticos podem ser classificados como direitos de primeira dimensão ou geração, de acordo a classificação feita por Bobbio (2016). Essa teoria de classificação dos direitos fundamentais surgiu com Karel Vasak em 1979, e baseava-se no lema da Revolução Francesa - “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, na qual cada geração de direitos fora marcada por uma parte do lema francês (MARMELSTEIN, 2014).

A primeira das quatro gerações de direito de acordo com os estudos de Bobbio (2004), são os direitos civis e políticos, que instrumentalizam a liberdade do homem frente ao poder do Estado; A segunda geração consiste nos direitos sociais, que seria a atuação do Estado com prestações positivas para a população, ampliando seus poderes; A terceira geração, os direitos coletivos e difusos estariam correlacionados à proteção do meio ambiente; A quarta geração seria aquela relativa aos direitos da manipulação genética de cada indivíduo (BOBBIO, 2016).

Quanto das prestações desses direitos pelos Estados, não podem ser separadas em positivas para os direitos sociais, econômicos e culturais ou em negativas para os direitos civis e políticos. Segundo Piovesan, (2019, p. 252), “essa divisão é equivocada e simplista, uma vez que tanto os direitos sociais, econômicos e culturais, como os direitos civis e políticos, demandam do Estado prestações positivas e negativas”. E ainda reforça

A título de exemplo, cabe indagar qual o custo do aparato de segurança, mediante o qual se asseguram direitos civis clássicos, como os direitos à liberdade e à propriedade, ou ainda qual o custo do aparato eleitoral, que viabiliza os direitos políticos, ou do aparato de justiça, que garante o direito ao acesso ao Judiciário. Isto é, os direitos civis e políticos não se restringem a demandar a mera omissão estatal, já que a sua implementação requer políticas públicas direcionadas, que contemplam também um custo (PIOVESAN, 2019, p. 252).

Essa obrigação do Estado em prestar serviços à população tem um custo e, não só pois as prestações devem se dar de forma universal a todas as pessoas. A prestação positiva do Estado nos direitos políticos, por exemplo, através das convenções, leis, decretos que visam a participação feminina no meio político. Já foi utilizado pelos Estados e organizações internacionais, no passado, instrumentos legais para garantir à mulher o direito de votar e também de ser votada e, atualmente, a maior questão está relacionada a paridade de gênero no meio político.

Exemplo disto é a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, por exemplo, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1953, com previsão de não discriminação da mulher, e que garantiu a todas o direito de votarem e de serem votadas bem como a igualdade no acesso e exercício de funções públicas (BOBBIO, 2016). Outro exemplo de prestação positiva estatal foi implementação das cotas de gênero nos partidos políticos, Lei Federal n.º 9.504/1997, no Brasil, e na América Latina, após a Conferência das Nações Unidas sobre Mulher em 1995, visando a paridade de gênero na representação política (SPOHR et al., 2016).

Após discorrer sobre a origem dos direitos políticos e a sua relação com a prestação estatal, fez-se necessário uma análise da classificação e destinação. Para que os indivíduos possam exercer a cidadania e participar, seja de forma ativa ou passiva na política do país, isso é, votar e ser votado, é imprescindível estarem no gozo dos direitos políticos, que mantem forte relação com os direitos fundamentais e a democracia (FERREIRA FILHO, 2019; MARMELSTEIN, 2014).

Sendo assim, a cidadania pode ser considerada um *status* ligado ao regime político-democrático: será considerado cidadão aquele indivíduo nacional que está em gozo dos direitos políticos, artigo 14, §, 1º e 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1998). Cidadania e o exercício dos direitos políticos não consistem apenas na capacidade de votar e ser votado, é um pressuposto básico para a democracia de um país, de acordo com Marmelstein (2014). Conforme o exposto, os direitos políticos são um conjunto de prerrogativas deliberadas ao cidadão possibilitando a participação do povo no âmbito político de um país. Para melhor compreender

sobre esses direitos, Silva (2015) apresenta duas modalidades: a) direitos políticos positivos (que se subdividem em direitos políticos ativos e passivos) e b) direitos políticos negativos.

Quanto à classificação dos direitos políticos, os direitos políticos positivos são um conjunto de normas que asseguram aos cidadãos o direito de participação no processo político, segundo Silva

Eles garantem a participação do povo no poder de dominação política por meio das diversas modalidades de direito de sufrágio: direito de voto nas eleições, direito de elegibilidade (direito de ser votado), direito de voto nos plebiscitos e referendos, assim como por outros direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos (SILVA, 2015, p. 348).

Os direitos políticos positivos, ou ativos, são relativos ao direito de votar, já o os direitos políticos passivos, ou negativos, estão ligadas ao direito a ser votado, ou seja, aquele que só exerce o direito de votar é chamado de eleitor, enquanto, aquele que além de votar também é votado e, conseqüentemente, também elegível (SILVA, 2015). O sufrágio é universal no Brasil, portanto, homens ou mulheres têm os mesmos direitos de participação política, respeitadas as condições para a capacidade eleitoral ativa e passiva, em consonância com esposado no artigo 14 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Os direitos políticos negativo, por sua vez, são um conjunto de normas que privam ou negam ao cidadão, o direito de votar ou ser votado, seja de forma definitiva ou temporária, ou ainda, o direito de exercer alguma atividade político-partidária ou função pública. Segundo Silva (2015), ocorre a privação definitiva dos direitos políticos, quando houver à perda dos direitos, por outro lado, a privação temporária está condicionada à suspensão, haja vista que a nossa Constituição Federal veda de forma expressa a cassação dos direitos políticos, em seu artigo 15. *In verbis*:

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 II - incapacidade civil absoluta;
 III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º (BRASIL, 1988).

Como exposto acima, a Constituição Federal elenca três hipóteses nas quais haverá perda dos direitos políticos, quais sejam: “a) o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; b) a perda da nacionalidade brasileira com a aquisição de outra e c) a recusa de cumprir obrigação imposta ou prestação alternativa”. Ressalvando que a última

hipótese é considerada como suspensão dos direitos políticos por parte da doutrina. Já a suspensão dos direitos políticos, por sua vez, ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) incapacidade civil absoluta; b) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos e c) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal (BRASIL, 1998). Depois do exposto sobre os direitos políticos em suas concepções e classificações doutrinárias, será explanada reflexão sobre os sistemas eleitorais adotados que compõem o conjunto de instituições dos direitos políticos positivos, associado ao direito de sufrágio e os procedimentos eleitorais.

2.3 O SISTEMA ELEITORAL ADOTADO NO BRASIL

Uma das formas de materializar a democracia se dá por meio da preservação dos direitos políticos e do sufrágio universal. Tais elementos são de suma importância para que um regime político-democrático se consolide e mantenha-se forte, assim como o sistema eleitoral adotado, pois é através dele que são estabelecidos os parâmetros de como o voto popular influenciará nos processos eleitorais e assim determina quem serão os governantes do Estado. De acordo com Bonavides (2018, p. 318)

O sistema eleitoral adotado num país pode exercer — e em verdade exerce — considerável influxo sobre a forma de governo, a organização partidária e a estrutura parlamentar, refletindo até certo ponto a índole das instituições e a orientação política do regime.

Desta forma, percebe-se o quanto os sistemas eleitorais interferem na democracia do Estado. No Brasil, são adotados dois tipos de sistema eleitoral, quais sejam: o sistema majoritário e o sistema proporcional. no sistema majoritário, o candidato eleito é aquele que tem a maioria dos votos, que por sua vez, ainda é subdividido em sistema majoritário simples e sistema majoritário composto. O primeiro é aquele no qual vence à eleição o candidato que obteve a maioria dos votos, sem a necessidade de um segundo turno. Este sistema aplica-se às eleições municipais das cidades com até duzentos mil eleitores, como estabelecido no artigo 29, II, da Constituição Federal (BRASIL, 1998).

O sistema majoritário complexo é aquele que exige a maioria absoluta dos votos válidos para considerar o candidato vencedor das eleições. Quando um candidato não consegue essa maioria, faz-se necessário o segundo turno da eleição com os dois candidatos mais votados disputando o certame (LENZA, 2020). Esse sistema é usado nas eleições municipais das cidades com mais de duzentos mil eleitores e nas disputas dos governos estaduais e presidência da

República, ressalvado que o cargo de senador, um componente do legislativo, faz parte do sistema majoritário.

Para Bonavides (2018), a vantagem do sistema eleitoral majoritário, tanto na forma simples, assim como na forma complexa, seria de favorecer a democracia por meio de uma sistematização que privilegia a soberania popular e a prevalência do interesse coletivo, com tendência do resultado de produzir governos estáveis e unir o eleitor do candidato. Para uma melhor compreensão da temática na pesquisa, torna-se necessário aprofundar-se no sistema eleitoral proporcional, pois as cotas eleitorais de gênero, objeto do presente estudo, tem incidência no sistema proporcional eleitoral, mas não possuem vigência sobre as eleições majoritárias. Esse sistema é adotado para as candidaturas das casas legislativas, a saber: deputado federal, estadual, distrital e para os vereadores.

O sistema eleitoral proporcional é aquele em que mesmo o eleitor vote em nominalmente em um determinado candidato, este voto vai para o partido político ao qual este é filiado, mais conhecido como voto de legenda. Desta forma, o candidato mais votado de um determinado partido é o primeiro a conquistar uma vaga, no caso do partido ao qual é filiado atingir votos igual ou superior ao consciente eleitoral, fazendo com que os votos obtidos garantam vagas para o partido político e não para os candidatos individualmente.

O principal instrumento do sistema proporcional é o chamado quociente eleitoral. Esse mecanismo define os partidos e/ou coligações que ocuparão as vagas em disputa nos cargos de deputado federal, estadual e vereador. O quociente eleitoral é determinado dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de vagas a preencher em cada circunscrição eleitoral. Contam-se como válidos apenas os Os votos dados a candidatos regularmente inscritos às legendas partidárias (TRE-SC, 2011, n.p.).

Silva (2015) demonstra que esse sistema é deveras complexo e por vezes o eleitor não entende o fato de um candidato mais votado não ser eleito em detrimento de um com menos votos:

O sistema proporcional suscita os problemas de saber quem é considerado eleito e qual o número de eleitos por partido. Para solucionar esses dois problemas fundamentais, é necessário determinar: (a) o número de votos válidos; (b) o quociente eleitoral; (c) o quociente partidário; (d) a técnica de distribuição dos restos ou sobras; (e) a determinação dos eleitos e (f) solução de casos em que há falta de quociente (SILVA, 2015, p. 372).

Segunda Silva, (2015) esse sistema tem o com a finalidade de representar a diferenças ideológicas de um determinado território, e para isso, utiliza-se o fator proporção. Considerando os elementos principais do sistema proporcional citados por Silva (2015), vejamos um exemplo

hipotético para entender com determina os eleitos nesse sistema. Um estado com os números similares ao Estado da Paraíba, segundo dados do IBGE, e do TRE, possui 4 milhões de habitantes e 3 milhões de votos válidos na eleição para deputado estadual, que dispõe de 36 vagas na Assembleia Legislativa, conforme dispõe o artigo 27 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Como mostra a lição de Silva (2015), o primeiro cálculo consiste no quociente eleitoral, que dividirá a quantidade de votos válidos (3 milhões de votos) pela quantidade de vagas na Assembleia Legislativa (36 vagas), resultando no quociente eleitoral de 83.333 votos. Esse é o número de votos que partido deverá conquistar para garantir uma vaga na Assembleia Legislativa. Para o cálculo do quociente partidário, é necessário saber a quantidade de votos obtidos por legenda partidária.

Desse modo, imagine-se que a eleição teve 6 partidos na disputa, e o partido A obteve 200 mil votos, o partido B obteve 300 mil votos, o partido C obteve 400 mil votos, o partido D obteve 500 mil votos, o partido E obteve apenas 700 votos e o partido F obteve 900 mil votos. Considerando o quociente eleitoral (83.333 votos), neste caso, resulta a seguinte quantidade de cadeiras obtidas: a) Partido A: 2 cadeiras; b) Partido B: 4 cadeiras; c) Partido C: 5 cadeiras e d) Partido D: 6 cadeiras; e) Partido E: 8 cadeiras; f) Partido F: 11 cadeiras. Assim, temos que as 36 cadeiras foram distribuídas sem a necessidade de aplicar o que reza o artigo 109, I, do Código eleitoral:

Art. 109, I – Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima (BRASIL, 1965).

Em virtude da aplicação do preconizado pelo artigo 106 do mesmo diploma legal foi o suficiente para o preenchimento de todas as 36 vagas.

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (BRASIL, 1965).

Caso não fossem preenchidas as vagas, seria necessário fazer uso da regra estabelecida no artigo 109, I, na qual predis põe que a divisão seria o número de vagas obtidas pelo partido político mais 1, pelo número de votos. Exemplo, Partido A, 2 cadeiras na primeira distribuição, ficaria 2+1, dividido pelos votos, e assim com os demais partidos, aquele com maior média ficaria com mais cadeiras que sobre primeira distribuição. Com dito anteriormente, e de acordo,

com o artigo 109, § 1º do Código Eleitoral, “o preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos” (BRASIL, 1965).

No sistema proporcional seria permitida maior diversificação de correntes ideológicas, com defende Machado (2018, p. 59), pois possibilita a eleição de candidaturas com número de votos menor, e em relação a outro candidato de outro partido, o que não seria possível no sistema majoritário. Em oposição a esse pensamento, coloca-se Gomes (2018, p. 280):

Entre as críticas que lhe são endereçadas, afirma-se que ele tende a gerar multiplicação de partidos e, conseqüentemente, a fragmentação partidária. O excesso de partidos contribui para emperrar a ação governamental. Essa é a grande objeção que sempre se faz, no mundo todo, ao sistema proporcional. O excesso de partidos políticos provoca instabilidade no poder, haja vista que fragmenta em demasia as forças políticas, impedindo a formação de maiorias sólidas e consistentes. Não contando com maioria no Parlamento, o governante é impelido a realizar inúmeros acordos – muitos deles inconfessáveis, concluídos na calada da madrugada – para manter a governabilidade e a estabilidade política, de maneira a implantar as medidas e as políticas públicas entendidas como necessárias ou adequadas ao país.

Portanto, após análise dos pontos positivos e negativos percebe-se que este é um sistema com maior abrangência quanto a participação política e promove a diminuição de preconceitos e desigualdades no âmbito da política brasileira, aumentando o pluralismo político e partidário, proporcionando ao eleitor uma variedade de opções para escolher quem os representará nas casas Legislativas do País. Em relação à representação feminina, o sistema eleitoral proporcional também pode ser percebido como o mais benéfico, como postula Jairo Nicolau (2014). Segundo o autor, este sistema melhora a representação das minorias, matéria que no sistema majoritário encontraria, mais dificuldade, em razão do número de votos necessários.

No que diz respeito à representação feminina, o Brasil tem pouca expressividade na temática. Segundo dados da *Inter Parliamentary Union* (IPU, 2021), no Brasil, no ano de 2021, havia apenas 12,4% no Senado Federal de mulheres, isto é, 10 mulheres de 81 vagas. Já na Câmara dos Deputados, as mulheres têm um percentual de 15,2% do total de cadeiras, o que corresponde a 78 mulheres para 513 vagas, ou seja, seria praticamente a metade do percentual das cotas, não transformadas em vagas, nas duas Casas.

Diante dos dados apresentados conclui-se que, ainda, não há uma representação do gênero feminino na política brasileira, temática que ainda tem muito a avançar. É possível observar uma disparidade gritante entre os gêneros não só no Congresso Nacional, mas também nas demais casas legislativas do país, o que torna pertinente a discussão sobre as questões relativas a inserção das mulheres nos espaços do Poder.

3 A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Na segunda metade do século XX, o termo gênero começou a ser utilizado para designar o processo de construção do feminino e do masculino, na órbita da sociedade e da cultura. Desde então, esse termo tem sido utilizado para teorizar a questão da diferença sexual, questionando os papéis sociais destinados às mulheres e aos homens. Esse conceito veio introduzir na história ocidental a dimensão da relação entre os sexos, deixando claro que sexo é uma categoria biológica, ao passo que gênero consiste numa construção da diferença sexual (EVARISTO, 2017).

O movimento feminista buscava a igualdade de direitos aliada ao respeito à diferença. A reflexão feminista possibilitou a percepção da hegemonia masculina nos campos ideológico e social. A partir dessa constatação, buscou-se interferir nessas esferas, era necessário mais do que lutar por questões práticas, inserir e interferir no plano das ideias. E uma das formas de realizar isso, foi inserindo o olhar da crítica feminina no campo das representações, entre eles, o campo literário.

“Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 1980, p.99). Dessa forma, a sociedade define o gênero de cada ser humano e isso não pode ser tomado como algo natural, biológico, mas sim definido socialmente. A filósofa tenta desconstruir essa ideia de natural e busca a igualdade entre os gêneros, demonstrando que mulheres e homens devem ter os mesmo direitos.

Segundo a autora, pensar feminismos negros é pensar projetos democráticos que incluam aqueles que, desde o Brasil colônia, vêm sendo colocados em posição de inferioridade e até hoje têm que lutar para conseguir direitos básicos, como condições humanas de igualdade e um estado de bem estar social. Mas, na verdade, infelizmente, o que testemunhamos a cada dia são notícias e mais notícias de mortes com motivações racistas e machistas.

3.1 A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA VIDA PÚBLICA

A concepção de política nos remete, inicialmente, os espaços de discussões e das decisões que afetam diretamente a população, como chefia do executivo e as casas legislativas. Entretanto, isso é equivocado, pois bastaria a existência da relação de convívio que envolva mais de dois indivíduos para a existência da política (ARENDRT, 2018). Com a fixação do

homem em um mesmo lugar, o que só possível graças a revolução da agricultura, possibilitando a superação da vida nômade, criaram-se as primeiras cidades e aglomerações urbanas (SPOSITO, 2016).

A figura da mulher teve papel fundamental nesse processo, como assevera, pois, era dela a incumbência de vigilância da alimentação das crianças, bem como através da domesticação das plantas e animais, o aumento considerável na safra dos alimentos. Apesar dessa valiosa contribuição inicial, o seu papel foi reduzido ao longo da história, sendo as mulheres relegadas ao espaço doméstico no Período Clássico, em especial, na Grécia, conforme afirma Tôrres (2021). Segundo Aristóteles (2007), a mulher foi silenciada em Atenas quanto a política por falta de capacidade de decidir sobre a vida pública. Ainda que Atenas seja ao berço da política e de importantes filósofos, como Platão e Sócrates, a *polis* deixava de fora as mulheres das questões políticas.

As mulheres espartanas tinham maior liberdade comparando com as mulheres atenienses, participavam dos jogos tradicionais de Esparta, além da prática exercícios físicos. Estes eram permitidos em razão da crença espartana de acreditar que genitores fisicamente fortes seriam mais capazes de gerar filhos ainda mais fortes, o que era uma prioridade para o exército espartano. Em contrapartida, as mulheres atenienses eram limitadas as atividades da vida doméstica (SOUZA, 2018). Assim, apesar da maior liberdade na sociedade espartana, a mulher era vista como mero instrumento de reprodução, visto que a liberdade que desfrutavam era decorrente da finalidade de gerar filhos mais fortes, para assim manter o exército cada vez mais forte.

O que se percebe que ao longo dos séculos é que, em seus nichos de vida, as mulheres foram figuras centrais nos espaços domésticos, participando do processo político via os espaços públicos mais próximos das suas residências: os bairros. Afirma Souza-Lobo (2021) que os bairros constituem um espaço que combina a vida privada - configurada na casa – e a vida pública – caracterizada pelas práticas e experiências da comunidade, que possibilita ascensão das mulheres, que fazendo política por meio das suas experiências individuais e coletivas, ajudando na construção de identidade de grupos em espaços predominantemente femininos.

Com o avançar da História a Revolução Francesa, que sedimenta o fim da Idade Moderna, que se inicia com a queda do Império Bizantino, os ideais iluministas que defendem igualdade de direitos, mas as mulheres não estavam incluídas nas discussões da sociedade burguesa, afirma Campagnoli et al. (2013).

Desse modo, mesmo com a Revolução Francesa, cuja inspiração reflete na criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a participação civil da mulher ainda não era motivo de preocupação. Rousseau (1995, p. 220), um dos principais filósofos iluministas, em seu livro “Emílio ou Da Educação” deixa claro a imposição do espaço doméstico, à maternidade e aos trabalhos manuais, designados as mulheres:

Daí ao homem um ofício que convenha a seu sexo, e ao jovem um ofício que convenha a sua idade: uma profissão sedentária e caseira, que efemina e amolece o corpo, não lhe agradará nem lhe convirá. Nunca um jovem aspirou espontaneamente a ser alfaiate; é preciso arte para levar a esse ofício de mulher o sexo para o qual não foi feito. A agulha e a espada não podem ser manejadas pelas mesmas mãos. Se eu fosse soberano não permitiria a costura e as artes da agulha senão às mulheres e aos mancos reduzidos a trabalharem como elas.

Rousseau, portanto, é mais um dos grandes filósofos a reforçar a divisão sexual do trabalho, e mostra que os pensamentos iluministas relacionados à liberdade, igualdade e fraternidade deixavam de fora as mulheres, as comparando com os “mancos” que, naquela época, eram considerados totalmente incapazes ao trabalho. Para Kant, “a mulher é a casa”; para Pitágoras, “uma mulher em público está sempre fora de lugar”; para Rousseau, “homem público é uma honra e mulher pública é uma vergonha” (PERROT, 2017, p. 136).

Ainda segundo Perrot (2017), os homens temiam as mulheres em público, em movimento, contudo, as mulheres se movimentaram ao longo dos anos, ultrapassando as barreiras sociais e culturais delimitadas pela sociedade. As mulheres viajaram, saindo do espaço doméstico entre os séculos XIX e XX, assumindo o trabalho operário das indústrias, no processo de industrialização, o que propiciou uma maior liberdade econômica. Porém, mesmo depois de superar essas barreiras, a política continuava a ser de domínio dos homens (PERROT, 2017). Desta forma, nota-se que a autorização para ao trabalho nas fábricas no século XX não significou que houve o reconhecimento dos direitos das mulheres, apenas mais força de trabalho a baixo custo para da indústria.

Durante o século XX, as mulheres continuaram a lutar pelos seus direitos, e em meados de 1960 tivemos mudanças mais intensas, a ponto dos países ocidentais passarem a reconhecer como uma preocupação a integração entre homens e mulheres, conforme afirma Thébaud (1991). A Organização das Nações Unidas (ONU) decretou o ano de 1975 como “Ano Internacional das Mulheres”, e depois assim também, a década de 1970 a 1980 como a “Década da Mulher”, o que teve reflexos políticos importantes para a igualdade entre homens e mulheres (CARVALHAES; MANSANO, 2016).

Como resultado dos movimentos dos anos 70, surge o termo “superwoman” (que traduzido do inglês, significa super mulher), e com isso também foi gerada uma expectativa de que as mulheres seriam capazes de acumular as diversas funções a elas atribuídas: esposa, dona de casa e empregada, estudante. Ou seja, além de se inserir na vida pública teriam que conciliar este novo papel a todas as atribuições relativas ao ambiente doméstico, o oposto dos homens que não precisavam dessa gestão dúplice quando enveredavam para a vida pública.

No Brasil, o direito de voto foi concedido às mulheres em 1932, e constitucionalizado em 1934. No mesmo ano elegeu-se a primeira deputada federal, Carlota Pereira Queirós, e dez deputadas estaduais em todo o país (MARQUES, 2018). As primeiras mulheres eleitas para o executivo estadual seriam Roseana Sarney, governadora do Estado do Maranhão, em 1994, e Dilma Rousseff, eleita presidente da República em 2010 e reeleita em 2014.

3.2 A TRAJETÓRIA DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Para compreender a trajetória das mulheres na política brasileira, desde o tempo do Brasil Colônia, não se pode deixar de pontuar a influência de um modo de pensar baseado nos preceitos do patriarcalismo, que, em detrimento da modernidade, ainda reserva à mulher as tarefas do lar, desencorajando as que porventura ousassem a pensar diferente, estas rotuladas de loucas com o intuito de desqualificá-las (TELES, 1999). Mesmo com o advento da Declaração de Independência do Brasil, em 1822, e da promulgação de nova Constituição em 1824, a política brasileira da época relegou à mulher às margens da cidadania política, não sendo permitido a estas participar do processo eleitoral, tanto para votar, tanto para pleitear candidatura (MARQUES, 2018). Além disso, as eleições eram censitárias, o que por si só já atuava como fator excludente dos grupos da base da sociedade da época (MEDEIROS, 2017).

A reforma eleitoral de 1881, que ficou conhecida como Lei Saraiva, por força de um Decreto nº 3.029, permitia que mulheres com diploma literário científico votassem nas eleições. Com base dispositivo legal, Isabel de Souza Mattos alistou-se como eleitorano ano de 1887, mas teve negado o direito de votar (MARQUES, 2018).

Passados sete décadas desde a Constituição de 1824, que foi outorgada, é promulgada a Constituição de 1891, porém sem grandes avanços em relação aos direitos políticos das mulheres. O voto, ainda era censitário, e permitia a participação feminina, mas com restrições. É nesse cenário que se inicia a luta por sufrágio feminino, encabeçada, contudo, por um homem, Cezar Zema:

O primeiro passo da luta pelo sufrágio feminino foi dado por um homem, César Zama, um médico, escritor e político, que, durante a elaboração a Constituição de 1891, que por sinal foi a primeira constituição republicana feita no Brasil, defendeu o sufrágio universal, numa tentativa de liberar a participação feminina na vida política do país. O texto da constituição proposta ao plenário tornava o voto feminino legal, claro que com algumas restrições, tais como ser casada, com diploma, funcionária pública ou que fossem as administradoras de seus bens, no entanto, tal fato faria do Brasil o primeiro país a conceder esse direito às mulheres, entretanto, foram obtidas decisões negativas sobre o proposto e assim, o Brasil acabou não mais sendo o primeiro país a conceder esse direito as brasileiras (MEDEIROS, 2017, p.7).

Uma vez que a Constituição não trouxe de forma expressa a proibição do voto feminino, Leolinda de Figueiredo Daltro resolveu tentar alistar-se. A mesma teve seu pedido negado, o que faria com que anos mais tarde viesse a fundar o Partido Republicano Feminino, em 1910 (MEDEIROS, 2017). Pretendia com a fundação do partido buscar apoio e união das mulheres em prol das reivindicações de direito ao voto.

O direito de voto das mulheres foi concebido no Brasil inicialmente em âmbito estadual, no Rio Grande do Norte. No ano seguinte a Constituição Estadual, em 1927, foi eleita na cidade de Lages, Luiza Alzira Teixeira Soriano, filha de um grande líder político da região, que obteve uma votação expressiva: 60% dos votos. Contudo, permaneceu por pouco tempo na chefia do município, em razão de ser oposição ao presidente Getúlio Vargas, e com isso perdeu o cargo com o advento da Revolução de 1930.

O direito ao voto para as mulheres em âmbito nacional viria a se consolidar somente a partir do Código Eleitoral de fevereiro de 1932 (BRASIL, 1932) e posteriormente na Constituição de 1934 (BRASIL, 1934). Embora ocorrido no Governo Vargas, essa conquista é fruto das lutas feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e de outras entidades políticas que defendiam o sufrágio universal. Após a permissão do Código Eleitoral, tivemos sete mulheres candidatas a deputada federal, sendo elas: Leolinda Daltro, Natércia da Silveira, Bertha Lutz, Ilka Labarte, Georgina Lima, Tereza Rabelo e Julita Soares da Gama. Contudo, tiveram baixa votação (MARQUES, 2018).

Em 1933, foi eleita a primeira deputada estadual do país, para Constituinte do Estado de São Paulo. No ano seguinte, nas eleições de 1934, elegem-se dez deputadas estaduais e a primeira deputada federal, Carlota Pereira de Queirós. Bertha Lutz, então suplente, viria a assumir a vaga em 1936, após a morte do titular do cargo, Cândido Pereira. Ainda em 1934, Antonieta de Barros foi eleita para a Assembleia de Santa Catarina, sendo a primeira parlamentar negra do Brasil (OLIVEIRA, 2018). No âmbito do Senado Federal, a primeira mulher eleita como senadora viria a surgir somente no ano de 1976: Eunice Michelle (MARQUES, 2018).

Em decorrência dos movimentos sociais que consolidaram a implantação do regime militar, os direitos políticos das mulheres, em consonância com os direitos políticos como um todo, foram bruscamente revogados, o que fez com que grupos de mulheres insatisfeitas com sua subordinação ao ambiente doméstico viessem a confirmar a segunda onda feminista no Brasil (PINTO, 2018).

As mulheres tiveram uma participação ativa durante ao período da ditadura militar, por meio de organizações como a União Brasileira das Mães (em defesa dos filhos assassinados), Federação de Mulheres do Brasil, Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris (formado por mulheres exiladas). Contavam também com o jornalismo e literatura para propagar suas ideias políticas, que segundo Barsted (1983), tem sua importância na formação da identidade social da mulher. Com o fim do regime militar e a partir das discussões dos deputados constituintes, fica claro que havia poucas mulheres ocupando tais cargos de poder, sendo então chamadas de forma depreciativa de “lobby do batom”. Posteriormente, tal alcunha viria a ser usada pela bancada feminina contra a resistência, o que as ajudou no processo de conformação da Carta Cidadã, segundo Piovesan (2018).

No âmbito destas discussões para a confecção da Carta Magna (1988), surge então o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Em 1985, o CNDM lançou a Campanha “Mulher e Constituinte” que se expandiu para os meios de comunicação com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher” (PINTO, 2018, p. 74). Esse conselho, criado em meio a essas discussões para elaboração da Constituição, teve relevância fundamental em defesa dos direitos das mulheres (PINTO, 2018). Por meio do documento confeccionado pelo CNMD, denominado “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, encaminhado à Assembleia Nacional Constituinte, garantiu-se a inclusão no texto constitucional dos direitos das mulheres, tais como: igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), a proteção especial da mulher no mercado de trabalho (art. 7º, XX), a proibição de discriminação no mercado de trabalho (art. 7º, XXX), o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º), o planejamento familiar como livre decisão do casal (art. 226, § 7º), o dever do Estado de coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º) (PIOVESAN, 2018).

3.3 A COTA DE GÊNERO NA POLÍTICA DO BRASIL

A implementação das cotas de gênero no Brasil é um reflexo do contexto internacional no que diz respeito aos direitos femininos. Por meio da Organização das Nações Unidas (ONU) foi realizada em 1995 a IV Conferência Mundial Sobre Mulher, que externava a preocupação

com os direitos das mulheres. A partir da reunião dos países do sistema ONU, foram debatidas e recomendadas várias medidas visando melhorar a condição do gênero feminino em temáticas com situação preocupante, como por exemplo, “Desigualdade nas estruturas políticas e econômicas”, “Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões” (PEQUIM, 2016).

Nesse contexto surge ainda em 1995 a primeira Lei de cotas de gênero no âmbito político no Brasil, de autoria da deputada federal por São Paulo, Marta Suplicy. Com vigência nas eleições municipais do ano seguinte, preconizava uma reserva de 20% das vagas para candidaturas do gênero feminino. Esta lei de cotas, contudo, era de natureza recomendatória, dificultando a sua efetivação. Viria a ser aplicada ainda somente para as eleições de 1996, sendo assim limitada à eleição municipal, abrangendo apenas as candidaturas ao cargo de vereador. Ou seja, era lei temporária e se vinculava apenas ao sistema eleitoral proporcional (BRASIL, 1995).

No ano de 1997, foi elaborada uma lei visando a regulamentar processo eleitoral como um todo, e não apenas um pleito. A Lei Federal nº 9.504/1997 ampliou as cotas de gênero a todos cargos do sistema proporcional, que são: vereador, deputada estadual, deputado federal e deputada distrital. Trazendo a expressão “deverá” em seu art.10. §, 3º, não gozando, portanto, da eficácia esperada:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997).

A expressão “deverá preencher” do citado diploma legal, que regulava as cotas, não teve caráter obrigatório, pois calculava-se o percentual de 30% das vagas do partido ou coligação que possuíam direito a lançarem candidaturas, quando, na verdade, o cálculo deveria ser feito baseado na totalidade de candidaturas lançadas pelo partido ou coligação. Essa confusão comprometeu a efetividade das cotas, haja visto que muitos partidos se esquivaram de preencher as vagas do gênero feminino, pois a legislação mencionava reserva das vagas, e não seu preenchimento. Partidos e coligações aproveitaram-se desse descuido do legislador e deixaram de preencher os 30% das vagas destinadas as candidaturas femininas, preenchendo o resto da lista de candidaturas masculinas, em sua maioria.

Para sanar essa falha da Lei de 1995, foi editada uma nova lei em 2009, a Lei Federal nº 12.034/2009, determinando a obrigatoriedade das cotas, com a alteração do art.10, § 3º da Lei 9.504/97, substituindo a expressão “deverá preencher” por “preencherá”: “§ 3º Do número de

vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009).

Para observar a eventual eficácia da lei que tornou obrigatória as cotas de gênero, foi elaborada uma tabela comparando os dados das eleições dos anos de 2006 e 2010, isto é, a última antes da Lei Federal 12.034/2009, e 2010, a primeira eleição depois da edição da referida lei.

4 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Ao longo do processo histórico em que às mulheres se veem enfrentando batalhas para que os seus direitos não sejam minorados e que possam alcançar os mesmos direitos concedidos aos homens, muitas e significativas mudanças já ocorreram, dentre as quais pode-se destacar o direito de votar e ser votada, o direito de representar a população, especialmente a do gênero feminino nas casas legislativas do país. Desta feita, neste momento do estudo, a abordagem volta-se para a representatividade feminina nas assembleias legislativa do país, assim como uma análise quantitativa desta representação no Estado da Paraíba, tendo como marco temporal o período compreendido do ano de 1982 a 2022.

4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS DO ESTADO DA PARAÍBA E A REPRESENTAÇÃO FEMININA

No Brasil, a participação da mulher nos espaços de poder tem como uma das suas principais características limitantes o machismo e divisão sexual de gênero, que se mantêm apesar de decorridas nove décadas da conquista do direito ao voto para as mulheres. A participação da mulher na política brasileira ainda não avançou a ponto de estar próximo no legislativo paraibano, e o mesmo se repete nas demais casas legislativas do País, com a composição da Câmara dos Deputados com apenas 15% de mulheres e essa predominância repete nas assembleias estaduais (IPU, 2021).

As mulheres, por razões que precisam ser profundamente estudadas, ainda não conseguiram uma maior representatividade em cenários socioeconômicos e políticos. Ainda são tratadas sempre como minorias, fragilizadas, limitadas e incapazes de realizar determinadas atividades que exijam delas força, habilidades, rigor, dentre outros. No cenário político essa disparidade entre mulheres e homens é bem visível, o que é estarrecedor, haja vista que não existem motivos de foro maior que possam justificar essa situação.

Localizado no Nordeste brasileiro, o estado da Paraíba, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui extensão territorial de 56.467 km² e população de 4.050.905 habitantes (IBGE, 2022). Faz fronteira com os estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará, e possui faixa litorânea de aproximadamente 130 km. O estado da Paraíba é reconhecido pelas suas tradições culturais, como as festas religiosas e juninas, que atraem muitos visitantes para o estado, como o São João de Campina Grande. Há ainda festivais folclóricos, como folgedos e cavalhadas, assim como a preservação de danças tradicionais, como o coco de roda, a ciranda e o xaxado. Na música, destacam-se os ritmos forró, xote e baião. É ainda berço de muitos artistas de destaque, tais como: Augusto dos Anjos, Chico César, Elba Ramalho, Zé Ramalho, Flavio José, Genival Lacerda, Herbert Vianna, líder dos “Paralama do Sucesso”, Jackson do Pandeiro. A Paraíba é também terra de importantes escritores brasileiros, como Ariano Suassuna, Pedro Américo e José Lins do Rego.

Na política, a Paraíba tem sua relevância por meio de algumas personalidades que tiveram participação na História do País, a exemplo de Epitácio Pessoa, presidente que chefiou os três poderes da República; Luiza Erundina, ex-prefeita de São Paulo, maior metrópole do País, além de exercer vários mandatos como deputada federal por São Paulo; Celso Furtado, criador e superintendente da Sudene, ministro do Planejamento, e ainda professor de grandes universidades na Europa e nos Estados Unidos, embaixador e ministro da Cultura; Maílson da Nóbrega, ex-ministro da Fazenda; Humberto Lucena, ex-presidente do Senado Federal.

A Constituição do Estado da Paraíba é datada de 05 de outubro de 1989, tendo sido a última atualização legislativa realizada em 2019, feita pela Assembleia Legislativa da Paraíba, denominada como Casa Legislativa “Epitácio Pessoa”. À época da criação da Constituição Estadual e do Regimento Interno do Poder Legislativo Paraibano, a Mesa Diretora da Assembleia Estadual contava com a participação de Vani Leite Braga de Figueiredo (Vani Braga), única mulher eleita como deputada estadual naquela legislatura (TRE-PB, 2022).

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba é regido pela Resolução 1578 de 2012 e trata sobre temas relacionados à instalação da Assembleia, início das legislaturas, comissões permanentes, sessões em geral, entre outros procedimentos administrativos (TRE-PB, 2022).

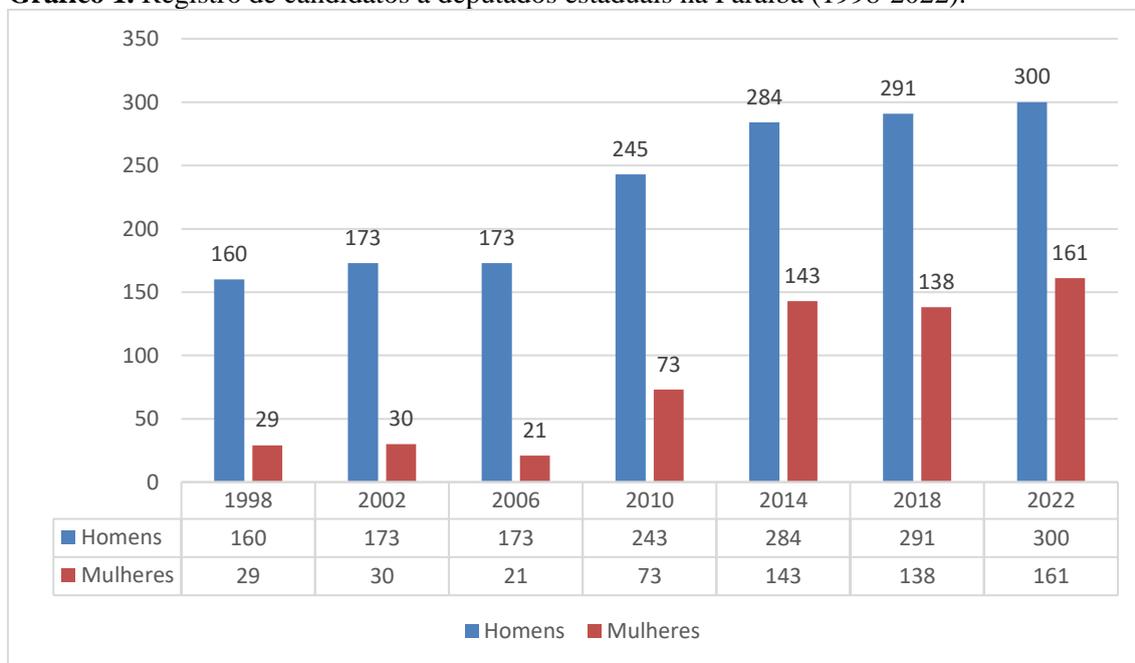
Destaca-se que na época da atualização e reformulação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba em 2012, a Casa Legislativa “Epitácio Pessoa” contava com seis deputadas eleitas nas eleições de 2010, eram elas: Daniella Ribeiro, Eva Gouveia, Francisca Motta, Gilma Germano, Léa Toscano e Olenka Maranhão, segunda maior representação feminina na Assembleia, desde a primeira eleita, Vani Braga, em 1982 (TRE-PB, 2022).

Para a analisar os registos de candidaturas femininas ao cargo de deputadas estaduais da Paraíba, dois aspectos foram considerados, quais sejam: a quantidade de mulheres que se candidataram ao respectivo cargo e o perfil das candidatas, considerando o estado civil, a profissão e a escolaridade dessas mulheres. Nesse sentido, a pesquisa buscou investigar quantas são e quem são as mulheres que compõem os números do registro de candidaturas femininas na Paraíba.

O banco de dados do TSE foi a fonte de coleta de informações das candidaturas, que abarca um espaço temporal de sete eleições, desde o ano de 1994 até 2022, em razão dos dados disponibilizados pelo TSE de registro de candidatura apenas a partir de 1994, conforme consta no Repositório de Dados Eleitorais (TSE, 2022). Com base nesses dados, construiu-se o seguinte gráfico que demonstra a relação de candidaturas de 1998 a 2022, comparando o número de candidaturas masculinas e femininas.

Nesse sentido, buscou-se analisar a participação feminina no estado da Paraíba, a fim de compreender a eficácia da Lei das cotas de gênero no processo político paraibano, para isso, considerou-se os dados quantitativos e qualitativos dos registros de mulheres candidatas e eleitas ao cargo de deputada estadual na Assembleia Legislativa da Paraíba, compreendido do período de 1982 a 2022, num total de 11 legislaturas.

Gráfico 1. Registro de candidatos a deputados estaduais na Paraíba (1998-2022).



Fonte: Autoria própria, com base nos dados do TSE (2022).

De acordo com a análise do gráfico, percebe-se que o número de candidaturas femininas

ao cargo de deputado aumentou ao longo dos anos no estado da Paraíba. No entanto, em 1998, 2002 e 2010, as candidaturas femininas corresponderam, em média, a 15,34%, 14,78% e 22,96% do total de candidaturas, respectivamente. Esses percentuais ratificam a prevalência dos homens nas candidaturas, haja vista que duas das três eleições em questão, o número de candidatos homens, superou as candidatas mulheres em quatro vezes. Nas eleições de 2014, todavia, o número de candidaturas de mulheres ao cargo de deputado foi de 33,49%, considerando o total de candidaturas, que no ano em comento foi de 427.

A participação feminina continuou acima do preconizado pela lei, mas com um leve declínio, em 2018, para 138 candidatas, percentualmente corresponde a 32,17%, em um total de 429 candidaturas. Por fim, em 2022, tivemos um ligeiro aumento das candidaturas femininas, com 161 de um total de 461 candidatos ao cargo de deputado estadual, representando 34,92% das candidaturas, sendo assim, nas últimas eleições foram preenchidas as vagas destinadas ao gênero feminino. A primeira vez que foi implementada às cotas de gênero no Brasil, em virtude da Lei Federal 9.100/95, com 20% as vagas destinadas as candidaturas femininas nas eleições de 1996. Devida a destinação deste ser apenas as eleições municipais, em 1997 foi aprovada a Lei Federal 9.504 de 1997 (BRASIL, 1997).

Mesmo diante desse crescimento, os dados acima deixam perceptíveis que não é um avanço linear, já que não é uma constância, pois esse número de representantes femininas oscila entre aumento e redução desse quadro representativo do gênero feminino. O que só corrobora com o fato de que, mesmo após a legislação vigente, a mulher continua enfrentando significativas dificuldades em participar dos pleitos eleitorais e obterem sucesso em suas votações, especialmente quando se trata da disputa pelo legislativo.

Ainda que o percentual destinado à vagas para o gênero feminino nas eleições proporcionais tenha subido de 20% para 30% em decorrência da Lei Federal 9.504 de 1997, o fato da sua natureza não ser obrigatória tem sido um dos fatores para o percentual de mulheres candidatas ao cargo de deputado estadual não ter sido atingido conforme estipulado no tocante ao número total de candidaturas no estado da Paraíba até o ano de 2010 (BRASIL, 1997).

Por esta e outras razões, fica evidente que necessário se faz uma participação mais ampla das mulheres no cenário político, pois participando ativamente e no bojo aonde às discussões devem acontecer, que é nas casas legislativas, poder-se-á dar um importante passo para quebrar esse paradigma social e cultural que torna a mulher inferior ao homem em razão do viés machista e sexista que ainda impera no âmbito político. É imprescindível anular com as forças conservadoras que atuam como bloqueios a trajetória feminina ao exercício do poder.

São as conservadoras conjunturas estruturantes institucionais que contribuem para o

número ínfimo das mulheres no cenário político e, por tal razão, o seu desmoronamento é uma condição inevitável para alterar as demandas masculinas dominantes do poder político. Quando a mulher se insere na política, ela acaba se deparando com todo um sistema alicerçado em valores e princípios machistas, ou seja, centrado na figura do homem e, por conseguinte, essa estrutura acaba se tornando uma barreira à inserção da mulher no campo institucional.

Não obstante, a mulher tem tido uma assídua e ativa participação nos movimentos de classes e, essa presença tem representado um importante e imperativo fator para impulsionar conquistas. Por outro lado, quando se trata dos espaços institucionalizados, essa participação é limitada e retraída, podendo citar essa baixa representatividade no âmbito dos partidos políticos, sindicatos, dentre outros órgãos administrativos e, na maioria das vezes, os postos de comando estão com os homens dos quais partem as tomadas de decisões. Raras exceções para as mulheres.

Diante do exposto, torna-se salutar apontar neste estudo quem são as mulheres que se submeteram ao processo eleitoral, em busca de um vaga na Assembleia Legislativa, é necessário estudar o perfil das candidatas nas eleições estaduais na Paraíba, pesquisando se há um padrão uniforme ou diversificado entre as mulheres candidatas aos cargos de deputada estadual entre 1998 e 2022, e ainda observar se ocorreram mudanças no decorrer do tempo.

Partindo da análise dos dados do TSE (2022), foram elaboradas tabelas com as informações do estado civil, profissão e escolaridade das candidatas. O primeiro aspecto analisado das candidatas ao legislativo paraibano, foi o estado civil.

Tabela 02 - Perfil da Candidatas: Estado Civil

Estado Civil Ano	1998	2002	2006	2010	2014	2018	2022	Total
Casada	17	13	07	39	70	56	57	259
Divorciada	-	02	03	11	14	11	25	66
Separada Judicialmente	01	-	-	-	02	-	-	03
Solteira	05	10	07	20	53	64	67	226
Viúva	04	04	04	03	04	07	09	35
Não informada	02	01	-	-	-		03	06
Total	29	30	21	73	143	138	161	595

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do TSE (2022)

Verifica-se que havia cinco mulheres com estados civis distintos, são eles: solteira, casada, separada judicialmente, viúva e divorciada. Duas mulheres não informaram o estado civil em 1998 e uma no ano de 2002, nas estatísticas do TSE. O número de mulheres que concorreram ao cargo de deputada estadual na Paraíba, com o estado civil casada, foi superior conjunto dos demais: 16 a 13, no ano de 1998. Na eleição seguinte, em 2002, o estado civil

casada continuou a liderar as estatísticas, seguindo das candidatas solteiras. No período em questão, não houve registros de candidaturas de mulheres separadas judicialmente.

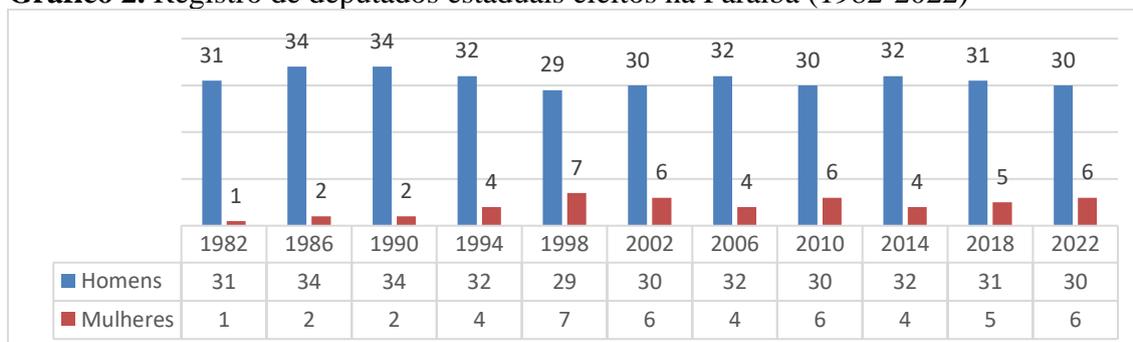
Em 2006, a quantidade de candidatas casadas e solteiras empatou em primeiro lugar, e mais uma vez que não houve candidatas que informassem serem separadas judicialmente. Na eleição de 2010, a grande mudança foi o aumento das candidaturas femininas, um reflexo da obrigatoriedade das cotas de gênero, sendo as casadas mais da metade das candidatas. Em 2014, tivemos candidaturas dos cinco estados civis, com grande concentração de casadas e solteiras, sendo a eleição com mais candidatas do gênero feminino para deputada da história na Paraíba.

No cenário das eleições de 2018, houve menos cinco candidatas em relação à eleição anterior, e as mulheres solteiras superaram o número de candidaturas de mulheres casadas. Percebe-se que as mulheres que buscam uma cadeira de deputada estadual na Paraíba são casadas, com somatório de 259 candidaturas nas eleições de 1998 a 2022. Chama atenção o baixo número de mulheres separadas judicialmente, com apenas três participantes, duas em 2014 e uma em 1998.

4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA DE DEPUTADAS ESTADUAIS ELEITAS ENTRE 1982 E 2022

Com os dados obtidos sobre a composição da Assembleia Legislativa da Paraíba, faz-se necessário esclarecer que o Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza dados referentes às eleições estaduais a partir de 1994, enquanto a Assembleia Legislativa da Paraíba não possui dados completos no mesmo período, não tendo sido encontrado dados mais antigos no arquivo da casa legislativa. Assim sendo, visando verificar o quantitativo de homens e mulheres eleitos ao cargo de deputado em um maior período temporal, a pesquisa reuniu dados de fontes diferentes, que resultaram no gráfico a seguir:

Gráfico 2. Registro de deputados estaduais eleitos na Paraíba (1982-2022)



Fonte: Autoria própria, com base nos dados da ALPB, TRE e TSE (2022).

Através da análise do gráfico, verifica-se que o número de mulheres eleitas ao cargo de

Deputado Estadual na Paraíba sempre se manteve inferior em relação ao número de homens eleitos. No tocante à participação feminina no poder legislativo da Paraíba, os dados não deixam dúvidas sobre o quanto é favorável para os candidatos do sexo masculino, uma vez que até as eleições de 1982 nenhuma mulher foi eleita para o cargo de deputada estadual, tendo sido Vani Braga, irmã do Governador eleito Wilson Braga, a pioneira a receber à confiança do eleitorado do estado para representar às mulheres na “Casa de Eptácio Pessoa” quando ainda vigorava o regime militar.

Embora a primeira mulher tenha sido eleita como deputada estadual no ano de 1982, verificou-se que, após esse ano, a Assembleia Legislativa da Paraíba continuou a ter em sua composição mulheres em outras legislaturas, perfazendo um total onze pleitos, correspondentes às eleições de 1982 até 2022, sendo que nas eleições que ocorreram até 1994, a última ainda sem a implementação da política de cotas de gênero, para todos os cargos do sistema proporcional, vereador e deputado estadual, distrital e federal, adotada no Brasil em 1997.

Na eleição de 1998, em especial, verifica-se que a Assembleia Legislativa da Paraíba teve sete candidaturas femininas que lograram êxito nas urnas, tendo sido este o maior número de cadeiras ocupadas por mulheres na “Casa de Eptácio Pessoa”, justamente na primeira eleição já com a vigência da Lei das Cotas. É de ressaltar que o número máximo de deputadas em uma legislatura no poder legislativo de Paraíba foi de sete mulheres, tendo esta situação ocorrido apenas nos anos de 1998, depois disso, em ordem decrescente, em seis mulheres em 2002, 2010 e 2022, cinco em 2018 e quatro em 2006 e 2014. Antes da vigência das cotas foram um total de sete mulheres, distribuídas em quatro eleições, a saber: em 1982, a pioneira Vani Braga, em 1986 duas, 1990 e em 1994, tivemos três deputadas eleitas, totalizando oito vagas ocupadas em um período que compreende quatro legislaturas.

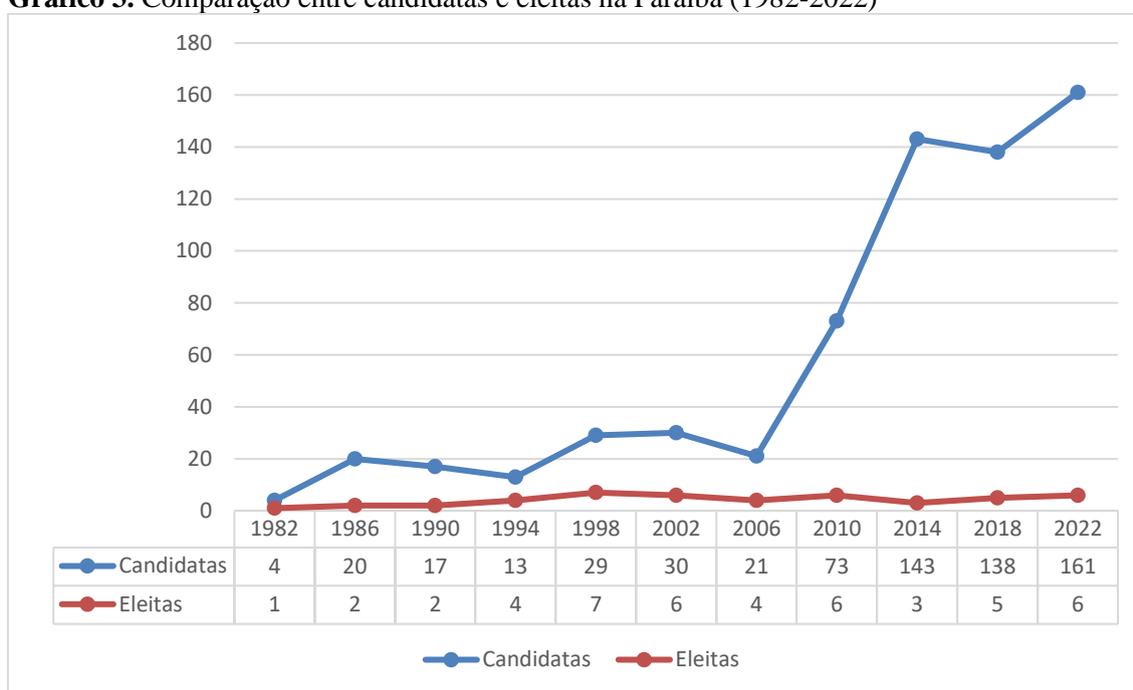
Esses dados traduzem um poder legislativo majoritariamente masculino, com a participação feminina ainda pouco expressiva quando comparada à quantidade de homens na composição da Assembleia Estadual. No que diz respeito aos esforços para garantir uma maior participação feminina na política, em 1995, por meio da Lei Federal nº 9.100/95 foi estipulada uma reserva de 20% das vagas de candidaturas para as mulheres, com aplicação restrita às eleições municipais de 1996 (BRASIL, 1995). No ano de 1998, contudo, foi aplicada a Lei Federal nº 9.504/97, que aumentou a reserva de vagas para 30% e determinou a aplicação permanente das cotas de gênero (BRASIL, 1997). Com isso, houve em aumento significativo da participação feminina na “Casa de Eptácio Pessoa”, com um incremento de três deputadas para sete, isso logo depois de entrar em vigor a lei das cotas, mesmo que na época esse marco normativo fosse apenas uma recomendação, não havendo punição para quem desobedecesse.

Sendo assim, a legislatura de 1999 a 2003, relativa à eleição de 1998, foi a que teve a maior participação percentual de mulheres na Assembleia Legislativa da Paraíba, visto que as sete mulheres eleitas resultaram no preenchimento de mais de um sexto do número total de vagas daquela legislatura. Mesmo com esse aumento da participação feminina na casa legislativa, nas eleições seguintes não foi possível manter o número de mulheres no parlamento, como já mencionado anteriormente, sendo eleitas

entre quatro e seis mulheres nos pleitos subsequentes, conforme consta no Repositório de Dados Eleitorais (TSE, 2022). A partir da edição da Lei Federal nº 12.034/2009, que tornou obrigatória as cotas de gênero nos partidos políticos, houve a expectativa do aumento da participação feminina, tanto como candidatas, assim como eleitas, o que não se constatou na Assembleia do nosso Estado (BRASIL, 2009).

Devido à obrigatoriedade das cotas, as candidaturas femininas tiveram um aumento substancial, a partir de 2010, mas não foi atingido o objetivo principal dessa ação afirmativa, qual seja, alçar as mulheres aos cargos políticos aos quais as mesmas postularam. Aumentou o número de candidatas, mas isso não refletiu em vagas conquistadas a mais na Assembleia, como a análise do gráfico a seguir demonstra na comparação de candidatas e eleitas entre 1982 e 2022.

Gráfico 3. Comparação entre candidatas e eleitas na Paraíba (1982-2022)



Fonte: Autoria própria, com base nos TER-PB e TSE (2022)

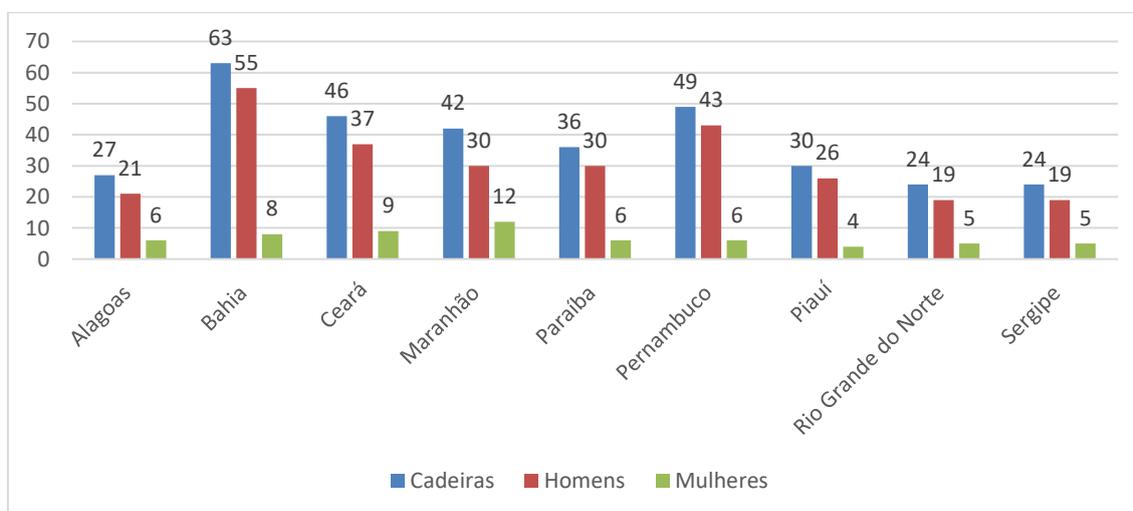
Analisando o gráfico acima, é possível verificar aumento expressivo nos números de candidaturas entre 2010 e 2022, com uma leve baixa em 2018, sendo perceptível, a partir de 2010 a influência da obrigatoriedade das cotas de gênero, imposta pela Lei Federal nº 12.034/2009. Até o ano de 2010, a razão entre candidatas e eleitas, o melhor desempenho, ocorreu em 1998, com sete eleitas de vinte nove candidatas, com o pior cenário em 1986, com dez por cento das candidatas eleitas, ou seja, duas em vinte.

Esse aumento expressivo de candidaturas femininas não se transformou-se em mais cadeiras conquistadas pelo gênero feminino na Assembleia Estadual, pois apesar da obrigatoriedade das cotas, nas eleições de 2010, foram apenas seis as mulheres eleitas, uma a menos que em relação a melhor performance conquistada nas eleições de 1998, em que apenas

eram recomendadas as cotas de gênero. O pior resultado foi observado em 2014, na qual tivemos três mulheres eleitas dentre 143 candidaturas femininas, ou seja, mais de quarenta candidatas por vaga conquistada.

Comparado a eficácia da Lei federal 9.504/97, no Estado do Rio Grande do Norte, já teve melhor desempenho que na Paraíba, que nas eleições de 2022 elegeu 5 deputadas estaduais, representando 20,83% das 24 vagas existente naquela casa legislativa, que foi o recorde do gênero feminino e em uma eleição para assembleia daquele Estado, mas não é o maior percentual de mulheres em relação aos homens em um assembleia estadual, haja visto que no Estado do Amapá, com 7 mulheres eleitas em 2022, ou seja 29,17% dos vagas, foi o Estado em que o gênero feminino teve sua melhor performance, segundo levantamento da Organização não Governamental Instituto de Estudos Socioeconômicos, com base nos dados disponibilizados pelo o TSE. Em contra partida, na Paraíba quando ocorreu o resultado mais favorável ao gênero feminino, nas eleições de 1998, com 7 candidatas eleitas. O Gráfico abaixo mostra como foi a distribuição das cadeiras nas casas legislativas do Nordeste nas eleições de 2022.

OBS



Fonte: Autoria própria, com base nos dados do TSE (2022).

Eleição	Paraíba	%	Eleição	Rio Grande do Norte	%
1998	7	19,44%	1998	3	12,5%
2002	6	16,66%	2002	4	16,66%
2006	4	11,11%	2006	3	12,5%
2010	6	16,66%	2010	3	12,5%
2014	3	8,33%	2014	2	8,33%
2018	5	13,88%	2018	2	8,33%

2022	6	16,66%	2022	5	20,83%
------	---	--------	------	---	--------

Fonte: Autoria própria, com base nos dados do TSE (2022)

Os estados da região nordeste do Brasil, Paraíba e Rio Grande do Norte foram impactados pela Lei Federal 9.504/1997, com percentuais de candidatas vitoriosas na urnas após a implantada da referida lei. Pois nos dois estados o desempenho das candidatas do gênero feminino têm desempenho semelhantes, com o pior percentual de 8,33%, o que equivale a duas cadeiras no parlamento potiguar e três no parlamento paraibano, tendo ocorrido em um pelito na Paraíba, em 2014 e, dois no Rio Grande do Norte, em 2014 e 2018, e aos melhores desempenhos das mulheres nos respectivos estados e o grande diferencial neste comparativos, haja vista que em um estado, Paraíba, se deu logo após a implantação da lei, isto é, nas eleições de 1998, com sete candidatas logrando êxito, o que representa 19,44% da vagas na Assembleia do Estado, enquanto isso no estado do Rio Grande do Norte, o melhor desempenho ocorreu nas eleições do ano de 2022, com cinco mulheres eleitas para a casa legislativa daquele estado, o que corresponde a 20,83% das 24 vagas em disputa.

O quantitativo de mulheres eleitas, se comparado ao número de candidatas ainda é inexpressivo, levando em consideração o aumento do número de candidatas, além dos 53% do eleitorado do estado ser do gênero feminino, na eleição de 2018, conforme dados do TSE. A implementa das cotas visava aumentar a participação da mulher na política e, para isso, impôs os partidos políticos, registrarem, o mínimo de 30% das candidaturas de um dos gêneros. A partir disso, esperava-se que a mulher pudesse ocupar, também, ao menos esse percentual nas casas legislativos do Brasil, não sendo a realidade na Paraíba, assim como nos demais estados da Federação. Desse modo, a cota de gênero só será considerada plenamente eficaz se for capaz de levar aos parlamentos brasileiros mulheres em números suficientes para que as reivindicações do eleitorado feminino encontrem ressonância nas diversas casas de leis do País, realidade ainda no plano das ideias. Desta forma, não podemos falar em eficácia da Lei das cotas de gênero.

Quanto às deputadas eleitas na Paraíba é necessário verificar quantas conseguiram renovar os mandatos. O quando a seguir reuniu os nomes das deputadas eleitas desde 1982, com a finalidade de saber quantas mulheres conseguiram se reeleger ao cargo de deputada na Assembleia do Estado da Paraíba.

Quadro 1 - Deputadas estaduais eleitas na Paraíba (1982-2022)

Eleições	Legislatura	Deputada(s) eleitas(s)
1982	1983-1987	Vani Leite Braga de Figueiredo (Vani Braga)
1986	1987- 1991	Vani Leite Braga de Figueiredo (Vani Braga) Geralda Feira Medeiros (Geralda Medeiros)

1990	1991-1995	Vani Leite Braga de Figueiredo (Vani Braga) Terezinha Lins Pessoa (Terezinha Lins)
1994	1995-1999	Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Estefânia Pedrosa Maroja (Estefânia Moroja) Eurídice Moreira da Silva (Dana Dida) Vani Leite Braga de Figueiredo (Vani Braga)
1998	1999-2003	Estefânia Pedrosa Maroja (Estefânia Moroja) Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Iraê Heusi de Lucena Nobrega (Iraê Lucena) Antônia Lúcia Navarro Braga (Lúcia Braga) Maria do Rosário Gadelha Sarmento Leite (Zarinha) Maria do Socorro Marques Dantas (Socorro Marques) Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Olenka Maranhão)
2002	2003-2007	Edina Guedes Wanderley (Edina Wanderley) Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Giannina Lombarde Farias (Giannina Lombarde) Iraê Heusi de Lucena Nobrega (Iraê Lucena) Lucia de Lourdes Monteiro Costa (Lucinha) Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Olenka Maranhão)
2006	2007-2011	Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Iraê Heusi de Lucena Nobrega (Iraê Lucena) Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Olenka Maranhão) Maria do Socorro Marques Dantas (Socorro Marques)
2010	2011-2015	Daniella Velloso Borges Novais de Araújo (Daniella Ribeiro) Eva Eliana Ramos Gouveia (Eva Gouveia) Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Gilma Vasconcellos da Silva Germano (Gilma Germano) Maria Hailéa Araújo Toscano (Léa Toscano) Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Olenka Maranhão)
2014	2015-2019	Camila Toscano Araújo de Moraes (Camila Toscano) Daniella Velloso Borges Novais de Araújo (Daniella Ribeiro) Estelizabeth Bezerra de Souza (Estela Bezerra)
2018	2019-2023	Camila Toscano Araújo de Moraes (Camila Toscano) Maria Aparecida Ramos de Meneses (Cida Ramos) Paula Francinetti Lacerda Cavalcante de Almeida (Dra. Paula) Estelizabeth Bezerra de Souza (Estela Bezerra) Yasnaya Pollyana Dutra Weriton (Pollyana Dupla)
2022	2023-2027	Camila Toscano Araújo de Moraes (Camila Toscano) Danielle do Nascimento Pessoa (Danielle do Vale) Maria Aparecida Ramos de Meneses (Cida Ramos) Edjane Silva Avelino Panta (Dra. Jane Panta) Francisca Gomes Araújo Motta (Francisca Motta) Paula Francinetti Lacerda Cavalcante de Almeida (Dra. Paula)

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do TSE (2022)

Observando os dados coletados, constatou-se como pioneirismo no legislativo paraibano de Vani Braga, eleita em 1982, conseguiu se reeleger para o cargo deputada na Paraíba em 1986 e 1990. É importante ressaltar que ela não foi a única a conseguir este feito de reeleição “Casa de Epitácio Pessoa”. Na eleição de 1994, das três candidatas que conseguiram a eleição pela primeira vez para o cargo de deputada estadual, duas conseguiram a reeleição,

são elas Francisca Motta, que alcançou este feito em quatro oportunidades, de 1998 a 2010, totalizando cinco mandatos consecutivos; e Estefânia Maroja, que foi reeleita em 1998, totalizando dois mandatos na Assembleia.

Em 1998, ano em que tivemos sete representantes do gênero feminino eleitas, com já mencionado, duas renovaram os mandatos e outras cinco era debutantes na casa: Maria do Rosário Gadelha Sarmiento (Zarinha), Maria do Socorro Marques, Lucia Braga, Olenka Maranhão e Iraê Lucena. Das novas deputadas, Olenka Maranhão foi a de maior sucesso nas urnas, sendo reeleita nas eleições de 2002, 2006 e 2010, ou seja, quatros mandatos consecutivos; Iraê Lucena renovou o mandato por duas vezes, 2002 e 2006, enquanto as outras três estreantes na casa não obtiverem êxito nas urnas na eleição na posterior.

Com cinco mulheres eleitas para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2002, três delas foram eleitas para os seus primeiros mandatos: Edina Wanderley, Giannina Lombardi e Maria de Lourdes Monteiro da Costa (Lucinha). Porém, não foram reeleitas em outras oportunidades até a última eleição realizada em 2022.

O pleito de 2006 para deputado estadual na Paraíba, foi marcado por não eger mulheres sem experiência no parlamento, pois todas as eleitas já tinham exercido mandato de deputada, sendo que três das quatro foram reeleitas: Francisca Motta, Iraê Lucema e Olenka Maranhão, enquanto Socorro Marques retornara à casa, depois de não se reeleger em 2002.

Em 2010, foram eleitas seis deputadas, quatro estreantes e duas veteranas passaram a representar os anseios dos paraibanos na Assembleia Estadual. Essa responsabilidade coube a Daniella Ribeiro, Eva Gouveia, Gilma Germano e Léa Toscano, enquanto as experientes eram Francisca Motta e Olenka Maranhão.

O ano do pior desempenho das mulheres desde a vigência da Lei das cotas pode ser elencado como o ano de 2014, no qual só três representantes do sexo feminino conseguiram vagas na “Cada de Epitácio Pessoa”. Daniella Ribeiro conseguiu a reeleição, e um troca familiar se deu entre a nova deputada eleita Camila Toscano, na vaga ocupada pela mãe na legislatura anterior, Léa Toscano. Estela Bezerra elegeu-se para seu primeiro mandato de deputada estadual.

Nas eleições de 2018, o desempenho do gênero feminino foi mais efetivo e conquistou cinco cadeiras das 36 em disputa no parlamento estadual, dessas, duas foram reeleitas, Camila Toscano e Estela Bezerra. Por outro lado, obtiveram a primeira vitória as deputadas Dra. Paula, Cida Ramos e Pollyana Dutra.

Nas eleições de 2022, as mulheres aumentaram em mais uma representante no legislativo estadual, sendo que três deputadas renovaram o mandato, Camila Toscano, Cida

Ramos e Dra. Paula, enquanto Francisca Mota, retorna à Casa depois de duas legislaturas, e temos duas debutantes em eleições para Assembleia do Estado da Paraíba, são elas. Danielle do Vale e Dra. Jane Panta.

A reeleição é tida, grosso modo, como uma ferramenta avaliativa da qualidade do trabalho e o desempenho eleitoral de cada agente político (BRAMBOR; CENEVIVA, 2012). Uma ressalva deve ser feita, em específico, no caso da Paraíba. Nota-se que diferentes mulheres em diferentes eleições conseguiram se manter no cargo deputada por mais de uma legislatura no estado, sendo essa uma situação recorrente dos detentores de mandatos do gênero masculinos, mas devemos observar que a maioria dessas deputadas reeleitas, na Paraíba advém de famílias tradicionais no Estado. Por exemplo, Vani Braga é irmã do ex-governador, e Lúcia Braga, esposa de Wilson Braga; Olenka Maranhão, filha do também ex-governador José Maranhão, e ainda Daniella Ribeiro, representa uma das famílias que circula com desenvoltura nas esferas do poder há décadas.

Essas circunstâncias, por si só, são uma das possíveis razões, além da satisfação do eleitorado para com o trabalho prestado, tais como: ter uma estrutura político-partidária com rede de apoios nas cidades de influência do clã familiar, investimento na campanha para reeleição, equiparado aos candidatos do sexo masculino.

Essas são também as circunstâncias de que gozam a maioria das que conseguiram se reeleger: nome familiar influente, quando não em todo estado, mas em determinada região, bem como o apoio financeiro e partidária, fundamentais para uma candidatura seja, de fato, competitiva, a ponto de almejar aos primeiros lugares, como foi o caso de Olenka Maranhão, mais votada nas eleições de 1998 com 43.740 votos, uma das maiores votações para deputado estadual do Estado da Paraíba.

4.3 PERFIL DAS MULHERES ELEITAS ENTRE OS ANOS 1982 E 2022

Neste tópico é apresentado o perfil das mulheres que foram eleitas para o exercício do mandato legislativo, tomando por marco temporal o período compreendido do ano de 1982 a 2022, num total de onze legislaturas. Nome, Estado Civil, Profissão, Nível de Escolaridade, Data de Nascimento e Partido Política ao qual pertence ou pertenceu, já que neste última caso, é bastante comum a troca de partidos, troca essa popularmente conhecida como a ‘dança das cadeiras’ do cenário político.

O importante de se traçar esse perfil é que, através do mesmo, é possível compreender alguns aspectos socioeconômico, culturais e políticos destas mulheres eleitas. Ou seja, se há

uma linha pontual para a escolha das candidatas por parte dos eleitores. Isto é, se os eleitores tendem a escolher os seus candidatos com base em um perfil específico. Outro fator relevante diz respeito a reeleição destas mulheres ao cargo de deputadas e quantas vezes foram escolhidas pelos eleitores para assumir cadeiras legislativas.

Quadro 02. Perfil das deputadas estaduais eleitas na Paraíba (1982-2022)

Ano	Nome	Estado Civil	Profissão	Escolaridade	Data Nascimento	Partido
1982	Vani Braga de Figueiredo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PDS
1986	Geralda Feira Medeiros	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PMDB
	Vani Braga de Figueiredo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PFL
1990	Vani Braga de Figueiredo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PDT
	Terezinha Lins Pessoa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PFL
1994	Francisca Motta	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PMDB
	Estefania Pedrosa Maroja	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PMDB
	Eurídice Moreira (Dona Dida)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PFL
	Vani Braga de Figueiredo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	PDT
1998	Maria do Rosário Gadelha Sarmiento (Zarinha)	Solteiro	Funcionário Público Civil Aposentado	Superior Completo	Não informado	PFL
	Lúcia Braga	Casada	Assistente Social	Superior Completo	Não informado	PSL
	Iraê Lucena	Casada	Servidor Público Federal	Superior Completo	Não informado	PMDB
	Francisca Motta	Viúva	Servidor Público Federal	Superior Completo	Não informado	PMDB
	Olenka Maranhão	Solteiro		Superior Completo	03/01/70	PMDB
	Socorro Marques	Casada	Servidor Público Estadual	Superior Completo	19/03/34	PSDB
2002	Edina Wanderley	Casada	Economista	Superior Completo		PSDB

	Francisca Motta	Viúva		Superior Completo	18/05/41	PMDB
	Giannina Lambarde	Casada	Agente de Saúde e Sanitarista	Superior Completo		PT
	Iraê Lucena	Casada	Publicitário	Superior Completo	01/07/58	PMDB
	Olenka Maranhão	Casada	Advogado	Superior Completo	03/01/70	PMDB
	Lucia de Lourdes Monteiro (Lucinha)	Casada	Psicólogo	Superior Completo		PFL
2006	Francisca Motta	Viúva	Deputada estadual	Superior Completo	18/05/41	PMDB
	Iraê Lucena	Casada	Outros	Superior Completo	01/07/58	PMDB
	Olenka Maranhão	Divorciada	Deputada estadual	Superior Completo	03/01/70	PMDB
	Socorro Marques	Viúva	Outros	Superior Completo	19/03/34	PPS
2010	Daniella Ribeiro	Divorciada	Vereadora	Superior Completo	26/03/72	PP
	Eva Gouveia	Casada	Outros	Superior Completo	26/05/67	PTN
	Francisca Motta	Viúva	Deputada estadual	Superior Completo	18/05/41	PMDB
	Gilma Germano	Casada	Bancária	Ens. Médio completo	04/04/64	PPS
	Léa Toscano	Casada	Empresária	Superior Completo	27/06/50	PSB
	Olenka Maranhão	Divorciada	Servidora Pública Estadual	Superior Completo	03/01/70	PMDB
2014	Estela Bezerra	Solteira	Jornalista e Redatora	Superior completo	18/03/67	PSB
	Camila Toscano	Casada	Advogada	Superior completo	15/10/80	PSDB
	Daniella Ribeiro	Casada	Deputada estadual	Superior completo	26/03/72	PP
2018	(Dra. Paula)	Casada	Médica	Superior completo	29/01/50	PP
	Pollyana Dutra	Casada	Veterinária	Superior completo	18/07/77	PSB
	Camila Toscano	Casada	Deputada estadual	Superior completo	15/10/80	PSDB
	Cida Ramos	Casada	Professora de Ensino Superior	Superior completo	16/06/64	PSB
	Estela Bezerra	Solteira	Deputada Estadual	Superior completo	18/03/67	PSB
2022	(Dra. Paula)	Casada	Médica	Superior completo	29/01/50	PP
	Camila Toscano	Divorciada	Deputada	Superior completo	15/10/80	PSDB

	Cida Ramos	Casada	Deputada	Superior completo	16/06/64	PT
	Francisca Motta	Viúva	Outros	Superior completo	18/05/41	REP
	Dra. Jane Panta	Casada	Médica	Superior completo	22/12/75	PP
	Danielle do Vale	Divorciada	Servidora Pública Federal	Superior completo	19/05/80	REP

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do TRE-PB e TSE (2022).

Analisando o perfil das mulheres que obtêm sucesso nas candidaturas e se tornam deputadas estaduais na Paraíba, a maioria é casada. Além destas, observa-se também quatro mulheres solteiras eleitas, sendo duas em 1998, uma em 2014 e outra em 2018. Seis mulheres viúvas foram eleitas nesse período, sendo uma em 1998, uma em 2002, duas em 2006 e uma em 2010 e uma em 2022. Já no que diz respeito às divorciadas, foram cinco no total de eleitas, sendo uma em 2006 e duas em 2010 e mais uma na última eleição de 2022. Sobre as mulheres eleitas entre 1982 e 1994 não existem esses dados disponíveis nos registros das candidaturas no TSE (2022).

Quando confrontado o perfil das eleitas com o das candidatas no período compreendido, entre 1998 e 2022, nota-se que o estado civil “casada” encontra-se como maioria em ambos os casos. Em segundo lugar o estado civil “solteira”, nas candidaturas femininas desde a eleição de 1998. Apesar das candidatas do estado civil “solteira” ser o segundo maior grupo, isso não refletiu com o número de mulheres efetivamente eleitas. O segundo melhor desempenho por estado civil ficou com as “viúvas”, com cinco deputadas eleitas, no espaço temporal compreendido entre 1982 e 2022, o que corresponde a onze eleições.

Com relação à profissão, temos as seguintes ocupações: servidora público civil aposentada, servidora pública federal, servidora pública estadual, advogada, assistente social, economista, assistente de saúde e sanitarista, publicitária, psicóloga, bancária, médica, jornalista e redatora, veterinária e professora do ensino superior. Além disso, algumas delas ainda indicaram o exercício do mandato como ocupação: são sete desse grupo, uma vereadora e seis deputadas estaduais. Quatro deputadas ainda escolheram a opção “outros”, mas duas delas têm outra ocupação nos registros de eleições anteriores, uma como publicitária e a outra como servidora pública estadual e outra como deputada resta uma delas sem que se saiba ao certo qual era de fato a profissão exercida antes de assumir o cargo de deputada estadual. É possível identificar, pelas profissões citadas, que as mulheres eleitas ocupam cargos ligados à vida pública, e ao contato com as pessoas de modo geral, o que pode ser um dos motivos para o sucesso das suas candidaturas nas urnas.

No que tange à escolaridade das deputadas estaduais eleitas, por sua vez, verificou-se que uma mulher possuía o ensino médio completo, todas as outras concluíram o ensino superior quando registraram suas candidaturas. A respeito deste padrão de perfil estabelecido, vislumbra-se que mulheres com ensino superior possuem mais chances de se elegerem, sendo mais uma espécie de “pré-requisito” para adentar esse pequeno grupo de mulheres eleitas para o parlamento estadual. A única eleita sem o ensino superior completo foi Gilma Germano, em 2010, que tem o ensino médio completo em seu registro de candidatura (TSE, 2022).

Quanto à idade das deputadas, verificou-se que, entre os anos de 1982 a 2022, a mais jovem eleita foi Olenka Maranhão, eleita em 2002, com 32 anos de idade. Acerca disso, é possível constatar que o eleitorado paraibano tem optado por candidatas acima dos 30 anos, podendo-se inferir, ainda, que mulheres candidatas mais jovens têm probabilidade maior de fracasso nas urnas na Paraíba.

Através da análise dos dados do TSE (2022), observa-se um total de onze partidos diferentes que elegeram ao menos uma mulher como deputada estadual na Paraíba, O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com 15 eleitas, em seguida, pelo Partido da Frente Liberal (PFL), com seis eleitas, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com cinco eleitas o Partido Socialista Brasileiro (PSB), e o Partido Progressista (PP) elegeu quatro deputadas, seguido pelo o Partido Popular Social (PPS), que assegurou três vagas para as suas candidatas, e o Republicanos (REP) e o Partido dos Trabalhadores (PT) e conseguiram emplacar duas deputadas no legislativo paraibano e, com uma eleita temos três partidos, são eles: Partido Social Liberal (PSL), Partido Democrático Trabalhista (PDT), e Partido Democrático Social (PDS).

É importante fazer uma ressalva de que alguns desses partidos mudaram de nome ao longo do tempo, dessa forma, o atual União Brasil é fruto da fusão do PSL com o Democrata (DEM), que por sua vez, era nome adotado pelo Partido da Frente Liberal (PFL), fusão homologada pelo TSE em fevereiro de 2022. O Partido Democrático Social (PDS), que já foi extinto, e Partido Progressista Social (PPS), adotou o nome de Cidadania, enquanto o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) deixou o “P” de Partido e agora utiliza a sigla MDB, como no início de sua fundação, enquanto o Republicanos, surgiu com Partido Municipalista Renovador, e depois adotou o nome de Partido Republicano Brasileiro (PRB), e atualmente apenas Republicanos.

Tal situação demonstra que não há uma concentração de poucos partidos políticos, na Paraíba que elejam as mulheres. Nesse sentido, verificou-se que houve uma predominância acentuada do PMDB, com quinze mulheres eleitas pelo partido em seguida, com cinco eleitas

PFL, e depois com quatro eleitas cada o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O Partido Progressista (PP), elegeu três, o Partido Popular Social (PPS) duas, e com apenas uma eleita, quatro partidos, são eles: PDS, Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Social Liberal (PSL). Portanto, é possível afirmar que não há relevância entre o partido escolhido pela candidata e sucesso nas urnas, pois o partido que elegeu o maior número de deputadas, o PMDB, não elegeu nenhuma deputada em 2014 e 2018, em contrapartida, o PSB, elegeu as suas quatro deputadas exatamente nessas eleições.

Assim, em consonância com os dados analisados, é possível identificar um padrão das deputadas estaduais eleitas entre 1982 e 2022. As mulheres que lograram êxito em conseguir um assento na Assembleia do Estado, são casadas, concluíram o ensino superior – só uma com o ensino médio completo - e com idade acima de 30 anos e têm atuação profissional, de maneira geral, que lida diretamente com o público.

Tabela 01 - Comparativo das candidaturas para deputadas após a Lei 12.034/2009

Cargo	2006/ Homens	2006/ Mulheres	2010/ Homens	2010/ Mulheres
Deputado Federal	4.328 (87,33%)	628 (12,67%)	4.680 (77,80%)	1.335 (22,20%)
Deputado Estadual	9.888 (86,06%)	1.602 (13,94%)	11.108 (77,23%)	3.274 (22,77%)
Deputado Distrital	512 (79,26%)	134 (20,74%)	660 (74,66%)	224 (25,34%)

Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE (BRASIL, 2006, 2016)

A tabela foi construída com base nos dados das eleições de 2006 e 2010, para os cargos de deputado federal, deputado estadual e deputado distrital, disponibilizados na plataforma do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Analisando o quadro, percebe-se que houve aumento de mulheres candidatas entre as eleições de 2006 e 2010 para os cargos de deputados federais, estaduais e distritais. Para o cargo de deputado federal, o número de candidaturas femininas em 2006 foi de 628, aumentando para 1.335 na eleição seguinte, mais de 50% de aumento de candidaturas feminina em 2010. Para o cargo de deputado estadual, o aumento também foi expressivo, saindo de 1.602 em 2006, para 3.274 candidaturas do gênero feminino em 2010. Contudo, no quadro geral, estes números ainda estavam abaixo dos 30% determinado pela Lei Federal 12.034/2009, ficando um pouco acima dos 22% do total das candidaturas registradas.

É importante ressaltar que esse aumento nas candidaturas após a edição da Lei Federal 12.034/2009 não refletiu da mesma maneira no número de mais mulheres de eleitas. Como muitas dessas candidaturas não tinham competitividade e eram registradas apenas com o intuito de preencher as vagas destinadas as cotas, muitas dessa candidatura já “nasciam mortas”, seja por falta de apoio dos partidos, e mesmo pela própria natureza das candidaturas laranjas.

Para Juvêncio (2013), a denominação “candidaturas laranjas” pode ser atribuída aquelas que não preenchem os requisitos legais, sendo, portanto, ilegais, e certamente impugnadas pela justiça. Porém, tal nomenclatura também pode dizer respeito aquelas candidaturas que obedecem aos requisitos legais, nas quais a candidata não possui competitividade e seu lançamento ao cargo objetiva tão somente burlar as cotas de gênero (JUVÊNCIO, 2013).

Segundo Toledo e Jardim (2019), o fato de haver alta porcentagem de candidatas nas eleições não é argumento suficiente para garantir a igualdade das mulheres no Parlamento, o que demonstra que se não ocorrer uma mudança efetiva no sistema eleitoral, a baixa representatividade feminina na política brasileira nunca deixará de existir e, conseqüentemente, não teremos uma democracia concretizada (TOLEDO; JARDIM, 2019).

A constatação da existência das candidaturas laranjas corrobora com a percepção de Toledo e Jardim (2013), uma vez que atestam que o sistema político não mudou significativamente a ponto de permitir a igualdade de representação. A minirreforma eleitoral de 2015 deixa isso cristalino ao estipular a reserva apenas de um percentual de no mínimo 5% e no máximo 15% do fundo partidário destinado ao financiamento das candidaturas femininas (BRASIL, 2015). Esta desproporção na distribuição dos recursos foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 perante o Supremo Tribunal Federal (STF), na qual questionou-se o limite de 30% das vagas, mas concessão de apenas 15% dos recursos do Fundo Partidário destinado os financiamentos das candidatas femininas.

O julgamento dessa ADI viria a se concretizar em 2018, no qual o STF, por maioria, entendeu pela inconstitucionalidade do art. 9º, que segundo relator Edson Fachin, a distribuição do Fundo Partidário deveria respeitar o mesmo percentual mínimo de 30%, na mesma proporção que são as vagas das cotas de gênero.

Em abril de 2022, foi aprovada a Emenda Constitucional N° 117, que altera o artigo 17 da Constituição Federal, acrescentado os parágrafos 7º e 8º, que impõe aos partidos à aplicação de 5% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como no tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Além disso estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinado às candidaturas femininas deve ser de no mínimo 30%:

Art. 17.

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário” (BRASIL, 2022).

Desta forma, conclui-se que as ações afirmativas que têm sido adotados no Brasil visando ao aumentar a participação das mulheres na política não são suficientes para aumentar a participação efetiva delas, traduzida na ocupação por mulheres de postos nas casas legislativas, ressaltando que ainda não são tratadas como iguais aos homens nestes espaços que foram, majoritariamente, criados por e para eles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições e obstáculos enfrentados pelas mulheres na vida política abrangem desde as responsabilidades das atividades domésticas, cumuladas com as da vida pública, até a desconfiança da sociedade de que a mulher seja capaz de gerir a coisa pública, todos reflexos da estrutura social patriarcal que ainda se matem nas nossas organizações políticas.

Com vista a diminuir essa disparidade existente entre homens e mulheres, foi criada a cota de gênero, implementada para promover maior equilíbrio nas disputas eleitorais que continuam sendo dominadas pelos homens. As cotas de gênero inicialmente não eram obrigatórias até 2009, com edição da Lei Federal n.º 12.034/2009, fixou-se 30% como o mínimo de candidaturas de cada gênero nas eleições do sistema proporcional.

Porém, mesmo após se tornarem obrigatórias, as cotas de gêneros não têm sido capazes de aumentar de forma substancial o número de mulheres nas casas legislativas do país. No Estado da Paraíba, ainda é baixa a representatividade feminina, tanto que, de 1998 até 2022, foram eleitas no máximo sete deputadas estaduais, em uma casa legislativa de 36 vagas existentes, ou seja, ainda distante de um equilíbrio entre os gêneros.

As mulheres eleitas deputadas estaduais na Paraíba, tem idade acima de 30 anos, nível superior completo, e algumas das deputadas eleitas são de famílias tradicionais da política local, o que pode ser interpretado como um fenômeno que representa os interesses de grupos políticos já estabelecidos. Com essa estrutura de apoio político-partidário, tem sido comum a reeleição de deputadas estaduais na Paraíba.

Quanto o percentual das cotas de 30% das vagas para o gênero feminino, mesmo após a edição da Lei Federal 12.034/2009, tal orientação foi desrespeitada em 2010, com apenas 22,96% de candidatas. Em 2014, o percentual referente as candidatas para o cargo de deputado estadual que pertenciam ao gênero feminino foram de 33,49%, e na última eleição objeto da presente pesquisa, essa porcentagem foi de 34,92%.

A pesquisa demonstrou que a cota não se mostrou eficaz ao longo do tempo, além de não ser respeitada em todas as eleições. O número de eleitas ficou abaixo desse percentual de 30%, sendo que as mulheres representam 53% do eleitorado paraibano, segundo o IBGE (2022).

Uma medida que poderia ser adotada para aperfeiçoar as cotas seria a reserva de um percentual de vagas nas casas de leis, assim, obrigatoriamente se asseguraria um percentual mínimo do gênero feminino nas casas legislativas. Neste sentido, há proposta de emenda à Constituição de reserva de vagas.

Por fim, para que haja eficácia plena da cota de gênero é preciso mudança na legislação, conhecimento e conscientização da população da importância da participação da mulher nas decisões que interessam a toda sociedade, bem como fiscalizações dos órgãos competentes quanto ao cumprimento destas cotas que visam assegurar direito à igualdade de tratamento no âmbito político, sem privilégios de gênero, como tem sido observado ao longo da História.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **O que é política?** 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA. **Deputados**. João Pessoa, 2022. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/deputados>. Acesso em 10 jan. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARSTED, Leila Linhares. Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In. **Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 07 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso 30 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9100&ano=1995&ato=276kXQq5UeJpWT593>. Acesso 11 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em 11 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em 11 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 05 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Pilatti Ferreira et al. A mulher, seu espaço e sua missão na sociedade.: análise crítica das diferenças entre os sexos. **Emancipação**, PontaGrossa, v. 3, n. 1, 2013, p. 127-153.

CARVALHAES, Flávia Fernandes de; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Mulheres elutas políticas: conquistas e limites vividos na segunda metade do século XX. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**, [s.l.], v. 13, n. 2, 2016, p. 141-164.

EVARISTO, Conceição. Da representação a auto-representação da mulher negra da mulher negra na literatura brasileira. *Revista Palmares: Cultura Afro-brasileira*. Ano I – numero1 – agosto 2005. ISSN 108 7280.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

INESC – INSTITUTO DE PESQUISA SOCIOECONÔMICA. **Perfil dos eleitos nas eleições de 2022**. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Eleicoes-2022-Perfil-dos-Eleitos-1.pdf>. Acesso em 14 fev. 2023.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in Politics**. 2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-politics-2021>. Acesso em 16 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Paraíba**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>. Acesso em 10 mai. 2022.

JUVÊNIO, José Sérgio Martins. A relação entre candidaturas "laranjas" e a lei de cotas por gênero. **Anais do Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes**, Araraquara, 2013. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Pesquisa/GruposdePesquisa/participacaodemocraciae politicasp ublicas/encontrosinternacionais/pdf-st16-trab-aceito-0410-13.pdf>. Acesso em 11 abr. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 24 ed, São Paulo, Saraiva,2020.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. São Paulo: Atlas,2018.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4798>. Acesso em 5 abr. 2022.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

OLIVEIRA, Kamila Pagel. A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras. **Caderno da Escola do Legislativo**, Brasília, v.16, n. 26, 2018.

PEQUIM. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 20 dez. 2021.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de Gênero e participação política. **Revista Temas Sociais em Expressão**, [s.l.], v. 01, 2019, p. 18-19.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

SOUZA, Marcius Fabiani Barbosa de. A participação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988. **In. Os alicerces da redemocratização**. Brasília: Senado Federal, 2018.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2021.

SPOHR, Alexandre Piffero; MAGLIA, Cristiana; MACHADO, Gabriel; OLIVEIRA, Joana Oliveira de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 24, n. 2, 2016, p. 417- 441.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica (sécs. V e IV a.C.). **Mirabilia: Revista Eletrônica de História Antiga e Medieval**, [s.l.], v. 1, n. 1, 2021, p. 48-55.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. **Estatísticas Eleitorais**. João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em 10 jan. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. **Entenda o funcionamento do sistema eleitoral proporcional**. Jus Brasil, 2012. Disponível em: <https://tre-sc.jusbrasil.com.br/noticias/2411741/entenda-o-funcionamento-do-sistema-eleitoral-proporcional>. Acesso em 25 fev. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Repositório de Dados Eleitorais**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>. Acesso em 10 jan. 2022.